

> SETAS - 000320 <

85.148

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÖES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO: 14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/INÍCIU/TÍTULO/PRODUTO		ATIVIDADE							DOTAÇÃO	
SNP												BRASILIA COMPETITIVA	
20	688	6307	4889	372	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - FORMAÇÃO DE AGENTES DE AGRICULTURA NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90,39	0	100	450.000	
SNP												BRASILIA COMPETITIVA	
20	693	6307	3534	9641	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES NO ASSENTAMENTO BERNHÃO - BERNÃO IV - BRASILÁNDIA	04	F	4	90,51	0	100	210.000	

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

700.000

0

700.000

ANEXO IV									
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇAO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
R\$ 1,00									

ANEXO IV										RL 1/08		
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
ORÇAO: 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO												
UNIDADE: 18.010 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
SUPLEMENTAÇÃO												
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO												
FUNC	PROGRAMÁTICA		REG	ESF	OND	MODELO	UO	PTE	DOTAÇÃO			
6221 EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						373.846		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	4	59.42	0	100				
PUBLICAS PDJF - DISTRITO FEDERAL												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						50.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		04	F	4	59.42	0	100				
FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE BRAZILANDIA - REGIÃO IV - BRAZILANDIA												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						100.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		04	F	3	59.43	0	100				
FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE BRAZILANDIA - REGIÃO IV - BRAZILANDIA												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						25.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	4	59.42	0	100				
FINANCEIROS PARA ESCOLAS DO DF - DISTRITO FEDERAL												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						145.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	3	59.43	0	100				
FINANCEIROS PARA ESCOLAS DO DF - DISTRITO FEDERAL												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE						617.256		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	3	59.43	0	100				
RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PDJF - DISTRITO FEDERAL												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						63.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	3	59.43	0	100				
FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PDJF - DISTRITO FEDERAL												
ATIVIDADE												
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E								
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS						320.000		
6221	EDUCAÇÃO MAIS BRASILIA		99	F	3	59.43	0	100				
FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PDJF - DISTRITO FEDERAL												
TOTAL - FISCAL										1.324.712		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.324.712		

> 98745 - 000322 <

ANEXO IV												R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORGÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS												
UNIDADE: 22.301 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	OND	MODALIDA	USO	PTE	DOTAÇÃO	
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER			PROJETO								
15	451	6206	3902	REFORMA DE PRACAS PÚBLICAS E PARQUES								
15	451	6206	3902	8031 REFORMA DE PRACAS PÚBLICAS E PARQUES-REFORMA DA PRACA DO FERROVIL-CELÂNDIA	09	F	4	90.51	0	100	100.000	
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER			PROJETO								
27	451	6206	3206	IMPLANTÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA								
27	451	6206	3206	8332 IMPLANTÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTÇÃO PONTO ENCONTRO COMUNITARIO REG ADNI	99	F	4	90.51	0	100	120.000	
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER			PROJETO								
27	812	6206	3902	REFORMA DE PRACAS PÚBLICAS E PARQUES								
27	812	6206	3902	9524 REFORMA DE PRACAS PÚBLICAS E PARQUES - REFORMA DA PRACA DA QNP 16 EM CELÂNDIA - REGIÃO IX - CELÂNDIA	09	F	4	90.51	0	100	300.000	
6206	TERMOÇÃO DA GENTE			PROJETO								
15	451	6206	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6206	1110	8138 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ALÍMTO DO DISTRITO	99	F	4	90.51	0	100	700.000	
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			PROJETO								
15	451	6210	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6210	1110	8216 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - IMPLMENTAÇÃO DE OBRAS EM TODAS AS REGIÕES DO DF - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90.51	0	100	1.193.500	
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL			PROJETO								
15	451	6216	3900	IMPLANTÇÃO DE CICLOVIAS								
15	451	6216	3900	5330 IMPLANTÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - IMPLANTÇÃO CICLOVIA EM TORNO DOCTODONAL - REGIÃO XXII - SUOESTE DOCTODONAL	22	F	4	90.51	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL											3.591.500	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											3.591.500	

ANEXO IV												R\$ / 00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES													
ANEXO A LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ORÇAO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE													
UNIDADE: 23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTO PRODUTO													
PROGRAMÁTICA													
BRASILIA SAUDAVEL													
PROJETO													
6202													
10 302 6202 3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS													
10 302 6202 3467 9599 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE													
BRAZILÂNDIA - REGAO IV - BRAZILÂNDIA													
REG													
ESF													
OND													
MODALIDA													
USO													
FTE													
DOTAÇÃO													
0													
459.200													
459.200													
459.200													

ANEXO IV - CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORIGEM: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DA PAZ SOCIAL											
UNIDADE: 34.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMATICA											
PROGRAMAÇÃO CONSUMITIVO/PRODUTO											
PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL											
OPERAÇÃO ESPECIAL											
0001											
PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL											
APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO											
APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
04	122	0001	9186								
04	122	0001	9186								
REG											
ESF											
GND											
MODLEEM											
USO											
PTE											
DOTAÇÃO											
99											
F											
3											
0											
100											
000.000											

TOTAL - FISCAL	450.000
TOTAL - SEGURIDADE	450.000
TOTAL - GERAL	900.000

ANEXO IV																		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES																			
ANEXO A LEI N°																			
SUPLEMENTACAO																			
ORGAO: 23.000 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE: 23.001 SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC		PROGRAMATICA		PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		REG		ESF		OND		MODELEM		USO		PTE		DOTACAO	
4211		DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA																	

ANEXO IV														R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES															
ANEXO A LEI Nº															
SUPLEMENTAÇÃO															
ÓRGÃO 36.600 SECRETARIA DE ESTADO DE NOBILIDADE															
UNIDADE 34.306 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRODF															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PRÓRUBUTO															
PROJETO															
PROGRAMÁTICA															
NOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL															
FUNÇ															
6216															
26 453 6216 3487															
26 453 6216 3487 0016 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS															
26 453 6216 3487 0016 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL															
REG															
99															
ESF															
F															
GND															
4															
MOD/LEM															
99.52															
USO															
0															
FTE															
100															
DOTAÇÃO															
608.800															
TOTAL - ESF														608.800	
TOTAL - ESF														0	
TOTAL - ESF														608.800	
TOTAL - GERAL														608.800	

ANEXO IV									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO									
UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDOURB									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
R E G									
DOTAÇÃO									
F T E									
U S O									
M O D									
G N D									
E S S									
2333.997									
6208 TERRITÓRIO DA GENTE									
PROJETOS									
QRL PROJ51									
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
15 451	6208 1471								800.000
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL-									
15 451	6208 1471 0009								
DISTRITO FEDERAL									
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0									
REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS									
15 451	6208 3089								800.000
REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL									
15 451	6208 3089 0001								1.533.997
OBRA REALIZADA (M2) 0									
F 4 90 0 169									
F 4 90 0 168									
F 4 90 0 169									
588.997									
2.333.997									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
2.333.997									
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

> 827AS - 0003328 <

ANEXO IV											RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER											
UNIDADE: 34.001 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROJETO		REG	ESP	CND	MODELO	USO	DOTAÇÃO	
	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE								
27	812	6206	4891	APOIO A PROJETOS	99	F	3	50,41	0	100.000	
27	812	6206	4891	6054 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO BOLEIRO NAS REG. ADM. DO DF-DISTRITO FEDERAL							
6306											
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER											
PROJETO											
27	812	6206	5678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	50,41	0	250.000	
27	812	6206	5678	6148 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EM PIOL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF - DISTRITO FEDERAL							
6319											
CAPITAL CULTURAL											
27	813	6219	4890	APOIO A EVENTOS	99	F	3	50,29	0	200.000	
27	813	6219	4890	6057 APOIO A EVENTOS - APOIO AO FESTIVAL C.O.M.A. - DISTRITO FEDERAL							
6319											
CAPITAL CULTURAL											
PROJETO											
23	695	6219	5678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	F	3	50,41	0	495.000	
23	695	6219	5678	0078 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-TURÍSTICOS EM PIOL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO-DISTRITO FEDERAL							
TOTAL - FISCAL										1.045.000	
TOTAL - SEGURIDADE										1.045.000	
TOTAL - GERAL										1.045.000	

< 57165 - 59135 >

ANEXO IV									
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO 2 LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 44.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE: 44.101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRONTO									
FUNC									
PROGRAMÁTICA									
FAMÍLIAS FORTES									
ATIVIDADE									
REG									
ESF									
CND									
MODELEM									
USO									
FTE									
DOTAÇÃO									
6228									
14 422 4228 2337 0001									
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS									
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS-SEUS DISTRITO FEDERAL									
99 F 3 30.41 0 100									
550.000									

TOTAL - FISCAL	550.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	550.000

ANEXO IV														R\$ 1 mil									
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																							
ANEXO A LEI Nº																							
SUPLEMENTAÇÃO																							
ORGÃO: 51.000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE																							
UNIDADE: 51.101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL				REG	ESF	GND	MODAL	USO	FTE	DOTAÇÃO										
ATIVIDADE																							
6228	FAMÍLIAS FORTES																						
14	240	6228	2794	ASSISTÊNCIA AO JOVEN			99	F	3	50-11	0	100	750.000										
14	240	6228	2794	9721 ASSISTÊNCIA AO JOVEN - ASSISTÊNCIA AO JOVEN - DISTRITO FEDERAL																			
6228	FAMÍLIAS FORTES																						
ATIVIDADE																							
14	240	6228	4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO			99	F	3	90-19	0	100	5.000.000										
14	240	6228	4217	0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DF - DISTRITO FEDERAL																			
TOTAL - FISCAL														5.750.000									
TOTAL - SEGURIDADE														0									
TOTAL - CENAL														5.750.000									

R\$ 1,00

ANEXO IV
CREDITO SUPLEMENTAR - RESUMENIMIENTO DE DOTACIONES
ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTACIÓN

ORGAO: 39.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 39.003 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNIC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROPOSTO		REG	ESF	OND	MODELO	USO	PTE	DOTAÇÃO	
4210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	PROJETO									
15	451	4210 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15	451	4210 1110	8152 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA I EM 2018 - PLANO PILOTO - REGAO I - PLANO PILOTO		01	F	4	96,51	0	100	35.000	
4210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	PROJETO									
25	451	4210 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
25	451	4210 1836	0844 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO.		01	F	4	96,51	0	100	330.000	
4210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	PROJETO									
25	752	4210 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
25	752	4210 1763	0819 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO.		01	F	4	96,51	0	100	80.000	

TOTAL - FISCAL	445.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	445.000

ANEXO IV											
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 59.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PROGRAMAÇÃO POR TÍTULO/PROJETO											
FUNÇ		PROGRAMÁTICA		TÍTULO/PROJETO		REG	ESP	OND	MODELO	USO	PTE
6219		CAPITAL CULTURAL		PROJETO							
13	392	6219	3478	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	392	6219	3478	5945 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSARIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL GAMA		02	F	3	90,30	0	100
60.000											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											
60.000											

ANEXO IV										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇAO: 39.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE 39.104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
PROGramaçãOsubtítuLOPrOjeto										
PROJETO										
6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL										
PROJETO										
35 451 6210 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
35 451 6210 1110 8102 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO IV - BRASÍLIA										200.000
6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL										
PROJETO										
35 451 6210 1703 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
35 451 6210 1703 9502 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRASÍLIA - REGIÃO IV - BRASÍLIA										175.000
TOTAL - FISCAL										375.000
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										0
TOTAL - GERAL										375.000

ANEXO IV											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORÇÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 59.107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PROPOSTO	REG	ESF	GRUPO	MODELO	USO	PTE	DOTAÇÃO
6001				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							
				ATIVIDADE							
04	122	6001	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							30.000
04	122	6001	8517	9796 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	05	F	4	90,52	0	100	
6001				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							
				PROJETO							
04	126	6001	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							8.000
04	126	6001	1471	5897 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	05	F	4	90,52	0	100	
TOTAL - FISCAL											38.000
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											38.000

> SETAS - 000335 <

ANEXO IV									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 99.111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRIORIDADE									
FUNÇ									
6206 CIDADÃO DO ESPORTE E LAZER									
PROJETO									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSAS									
ESCOLAS CLASSES DE CEARÁ - REGIÃO IX - CEARÁ									
PROJETO									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM									
CEARÁ - REGIÃO IX - CEARÁ									
TOTAL - PROJETO									
TOTAL - SUBTÍTULO									
TOTAL - GERAL									

TOTAL - PROJETO									
TOTAL - SUBTÍTULO									
TOTAL - GERAL									

ANEXO IV - CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										R\$ 1,00
ANEXO A LEI Nº										
ORÇAO - 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE - 99.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/ACAO/PROJETO/PRODUTO										
CIVILIDADE DO ESPORTE E LAZER										
ATIVIDADE										
27	812	6266	2875	PROJETO BOLEIROS						300.000
37	812	6266	2875	0902 PROJETO BOLEIROS - APOIO AO PROGRAMA BOLEIROS - REGAO X - GUARA						
6216				MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTAVEL						
				10	F	3	56.41	0	100	
PROJETO										
15	453	6216	5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO						1.000.000
15	453	6216	5745	0917 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - REGAO X - GUARA						
				10	F	4	98.51	0	100	
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000

ANEXO IV													RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES														
ANEXO A LEI Nº														
SUPLEMENTAÇÃO														
ORÇAO: 39.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE: 38.117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNÇ	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTO PRORRATO				RDO	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO	
	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL		PROJETO											
6210														
15	451	4210	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
15	451	6210	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO RECANTO DAS EMAS - 2018 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS			15	P	4	90.31	0	100	300.000	
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL		PROJETO											
15	451	4210	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
15	451	6210	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO RECANTO DAS EMAS - 2018 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS			15	P	4	90.31	0	100	900.000	
6210	CAPITAL CULTURAL													
15	392	4210	2420	REALIZAÇÃO DE EVENTOS										
15	392	6210	2420	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RECANTO DAS EMAS			15	P	3	90.39	0	100	300.000	
TOTAL - PREÇAL													1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.500.000	

ANEXO IV									
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇAO: 19.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 49.128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II									
UNICAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
ATIVIDADE									
PROGRAMÁTICA									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO									
REG									
ESF									
GND									
MODALIDA									
LSD									
PTE									
DOTAÇÃO									
FUNC									
6001									
84 122 6801 8517									
04 122 6901 8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
84 122 6901 8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SOBRADINHO II									
26									
F									
4									
90.32									
0									
100									
21.000									
TOTAL - GERAL									
21.000									
TOTAL - REGIÃO									
0									
TOTAL - GERAL									
21.000									

ANEXO IV										R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO 4, LRF Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORGAO: 39.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 39.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FISCAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROPOSTO										
ATIVIDADE										
6601										
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										
84 132 6601 8517										
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
84 132 6601 8517 9783										
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - FISCAL										
31										
F										
4										
96.52										
0										
100										
DOTAÇÃO										
21.000										
TOTAL - FISCAL										21.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.000

ANEXO V											
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES											
R\$ 1,00											
ANEXO 3 - LEP Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL											
UNIDADE: 14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO											
ATIVIDADE											
BRASILIA COMPETITIVA											
6207											
30	606	6207	4000	ANEXO A EVENTOS							
30	606	6207	4000	ANEXO A EXPOREMA - FEIRA DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA NO DF - EM 2018							
6207				BRASILIA COMPETITIVA							
30	606	6207	4000	ANEXO A EVENTOS							
30	606	6207	4000	ANEXO A EXPOREMA - FEIRA DO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA DF - EM 2018							
6207				BRASILIA COMPETITIVA							
30	606	6207	4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO							
30	606	6207	4119	ANEXO A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS CANAIS DE IRRIGAÇÃO DA ÁREA RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
6207				BRASILIA COMPETITIVA							
PROJETO											
ELABORAÇÃO DE PROJETOS											
30	606	6207	1868	ANEXO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO GALPÃO DO PRODUTOR RURAL NO LAGO NORTE							
30	606	6207	1868	PROJETO							
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ANEXO V											16.51.000
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO 4 LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORÇAO: 14.000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL											
UNIDADE 14.203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROPOSTO											
FUNÇ											
PROGRAMÁTICA											
BRASILIA COMPETITIVA											
6307											
ATIVIDADE											
28	6061	6207	4107	20711	ASSISTENCIA TECNICA E INOVACAO DE TECNOLOGIA AGROP					130.000	
28	6061	6207	4107	20711	ATUACAO A ESTRUTURACAO PARA INOVACAO TECNOLÓGICA - EN 2018	99	F	4	98.32	0	180
BRASILIA COMPETITIVA											
6307											
ATIVIDADE											
28	6061	6207	4107	20716	ASSISTENCIA TECNICA E INOVACAO DE TECNOLOGIA AGROP					70.000	
28	6061	6207	4107	20716	IMPLANTACAO E DIFUSAO DE INOVACAO EM TECNOLOGIA PARA PRODUCAO RURAL	99	F	3	98.39	0	180
BRASILIA COMPETITIVA											
6307											
ATIVIDADE											
28	6061	6207	4107	20716	ASSISTENCIA TECNICA E INOVACAO DE TECNOLOGIA AGROP					23.000	
28	6061	6207	4107	20716	IMPLANTACAO E DIFUSAO DE INOVACAO EM TECNOLOGIA PARA PRODUCAO RURAL	99	F	4	98.32	0	180
BRASILIA COMPETITIVA											
6307											
ATIVIDADE											
28	6061	6207	4107	20716	ASSISTENCIA TECNICA E INOVACAO DE TECNOLOGIA AGROP					7.000	
28	6061	6207	4107	20716	IMPLANTACAO E DIFUSAO DE INOVACAO EM TECNOLOGIA PARA PRODUCAO RURAL	99	F	3	98.38	0	180
TOTAL - FISCAL											230.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											230.000

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LFI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇAO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
ATIVIDADE									
6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL									
13 352 6002 2394 30807 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
13 352 6002 2394 30807 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU CASA VELHA, SITUADO NA SEDE DA CASA									
13 352 6002 2394 30807 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU CASA VELHA, SITUADO NA SEDE DA CASA									
6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL									
13 352 6002 2394 30807 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
13 352 6002 2394 30807 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA CASA DA FAZENDA GALIA - LEI Nº 2307/14									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 2031 30568 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13 352 6219 2031 30568 IMPLANTACAO DE BANDA SONORICA DE BRAGELIA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 2031 30574 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13 352 6219 2031 30574 APOIO A XVI LANCER DO ACADE DA TATÁ-DF									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30665 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									
CAPITAL CULTURAL									
13 352 6219 4099 30714 APOIO A 19 FESTA COMUNITARIA DA FEIA DA GUABOIBA									
6219									

ANEXO V													R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº														
SUPLEMENTAÇÃO														
ORÇÃO: 16.800 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA														
UNIDADE: 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	MAÇAS	SUBTÍTULO	PROBUTO	REG	ESF	OND	MODAL	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6219	CAPITAL CULTURAL		ATIVIDADE											
13	392	6219	4091	APOIO A PROJETOS										
13	392	6219	4091	20877	APOIO AO PROJETO SÃO BATUQUE 2018-CIRCUITO DE CULTURAS POPULARES E APROPRIAÇÕES-EXECUTADO PELO INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA-CNPJ 14.338.314-0001-31								80.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		ATIVIDADE											
13	392	6219	4091	APOIO A PROJETOS										
13	392	6219	4091	20831	APOIO A PROJETOS DE CULTURA VIA A FEIRA* A SER EXECUTADO PELO INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL CNPJ 09.207.378/0001-32*								100.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		ATIVIDADE											
13	392	6219	4091	APOIO A PROJETOS										
13	392	6219	4091	20864	APOIO AO PROJETO BALAO CULTURAL - OF - EM 2018								100.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		ATIVIDADE											
13	392	6219	4091	APOIO A PROJETOS										
13	392	6219	4091	20801	APOIO AO PROJETO FESTIVAL DE TEATRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL-DF								200.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		PROJETO											
13	392	6219	3204	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO CULTURA										
13	392	6219	3204	20871	APOIO AO PROJETO CARAVANA ARTISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS**								120.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		PROJETO											
13	392	6219	3204	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO CULTURA										
13	392	6219	3204	20811	APOIO AO PROJETO CARAVANA ITINERANTE DE CULTURA**								200.000	
6219	CAPITAL CULTURAL		PROJETO											
13	392	6219	3204	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO CULTURA										
13	392	6219	3204	20864	APOIO AO PROJETO CARAVANA ARTISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS 2018*								200.000	
TOTAL - FISCAL										1.250.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										1.250.000				

> SETAS - 000345 <

ANEXO V																R\$ 1,00			
CREDITO ESPECIAL - RENANCIAMENTO DE DOTACOES																			
ANEXO A LET N°																			
SUPLEMENTAÇÃO																			
ORGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA																			
UNIDADE: 16.100 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA																			
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO		REG		ESF		GND		MOD/LEM		USO		FTE		DOTAÇÃO	
6219		CAPITAL CULTURAL		PROJETO															
13	352	6219	3478	REALIZAÇÃO DE EVENTOS															
13	352	6219	3478	30799) SÉCULOS DE ESCRAVIDÃO		62	P	3		20.41	0	100							20.000
TOTAL - FISCAL																20.000			
TOTAL - SUBORDINADO																0			
TOTAL - GERAL																20.000			

ANEXO V												R\$ 1,00										
CRÉDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACÕES																						
ANEXO À LEI Nº																						
SUPLEMENTAÇÃO																						
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO																						
UNIDADE: 11.001 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO																						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGramaOBJETIVOTITULOPRODUTO							REG	ESP	OND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO							
6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL																						
PROJETO																						
12	121	6003	3079	REALIZAÇÃO DE EVENTOS																		
12	121	6003	3078	REALIZAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO							99	F	3	90-19	0	100	70.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS - PDAF- ESCOLA CLASSE BIRIBIRÃO - FISCAL							31	F	3	50-13	0	100	80.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA							02	F	4	50-12	0	100	100.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLA CLASSE 13 - TAGUATINGA							03	F	4	50-12	0	100	100.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF - DISTRITO FEDERAL							99	F	3	50-13	0	100	1.000.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - ESCOLA CLASSE 10 CILÂNDIA							09	F	4	50-12	0	100	50.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA P CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL III- RECANTO DAS EMAS							15	F	4	50-12	0	100	40.000					
EDUCAÇÃO BÁSICA																						
ATIVIDADE																						
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E																		
12	121	6211	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CEF - VILA ADEL							99	F	4	50-12	0	100	50.000					
TOTAL - FISCAL																						
TOTAL - FISCAL																						1.310.000
TOTAL - GERAL																						1.310.000

> SETAS - 0003746 <

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - RESANEAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 18.181 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMÁTICA									
PROJETO DE LEI Nº 10.000									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. MARIA DO									
RODRIGO O DA SILVA									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ESCOLA CLASSE 116 SANTA MARIA									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CENTRO EDUCACIONAL GIESSEN TEIXEIRA - GAMA									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 10.000									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CNIC PROFESSOR WALTER JOSÉ DE ARAÚJO -									
FAQUINHOA									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
COBERTURA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS DE SANTA MARIA - SANTA MARIA									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E									
6231									
EDUCA MAIS BRASILIA									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES									
R\$ 1,00									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO									
FUNÇ									
PROGRAMATICA									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387						
12	121	6211	2387	20676	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				500.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20678	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				303.928
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20773	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				80.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	ESCOLA CEPT III DE SOBRADINHO				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20777	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				74.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 03 DE SOBRADINHO				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20778	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				80.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	ESCOLA CLASSE BASE VI DE SOBRADINHO				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20781	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				100.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO II				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20788	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				20.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 04 DE SOBRADINHO				
ATIVIDADE									
12	121	6211	2389						
12	121	6211	2387	20781	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				50.000
6221				EDUCA MAIS BRASILIA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL 02 DE SOBRADINHO				
TOTAL - FISCAL									
									1.397.928
TOTAL - SEGURIDADE									
									1.397.928
TOTAL - GERAL									
									1.397.928

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LER N°									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO: 18.090 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 18.090 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMÁTICA									
EDUCA MAIS BRASILIA									
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20792	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20792	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL II DE SOBRADINHO	05	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20792	EDUCA MAIS BRASILIA				150.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20793	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20793	ESCOLA CLASSE I DE SOBRADINHO	05	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20793	EDUCA MAIS BRASILIA				50.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20795	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20795	CENTRO DE ENSINO MEDIO II DE SOBRADINHO	05	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20795	EDUCA MAIS BRASILIA				80.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20797	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20797	CENTRO EDUCACIONAL II DE SOBRADINHO	05	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20797	EDUCA MAIS BRASILIA				80.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20799	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20799	ESCOLA DEBAP - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ATOS BULÇÃO DO CRUZEIRO	11	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20799	EDUCA MAIS BRASILIA				100.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20799	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20799	TRANSPORTE DE ALUNOS DO PROJETO PESSEJUNB IDOMAS	04	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20799	EDUCA MAIS BRASILIA				100.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20802	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20802	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF - PMF 2018	99	F	3	50.43
12	122	6221	2387	20802	EDUCA MAIS BRASILIA				1.000.000
ATIVIDADE									
12	122	6221	2387	20803	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E				
12	122	6221	2387	20803	BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA MACHADO DE ASSIS	99	F	4	50.43
12	122	6221	2387	20803	EDUCA MAIS BRASILIA				70.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO V											RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORÇAO: 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO											
UNIDADE 18.001 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMÁTICA											
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO											
EDUCA MAIS BRASILIA											
6271											
ATIVIDADE											
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E							
12	122	6221	2387	REGIONAL DE ENSINO DE TAQUATINGA							
6271											100.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
ATIVIDADE											
12	122	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E							
12	122	6221	2387	NOVO DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PMDF - DISTRITO FEDERAL							
6271											500.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
ATIVIDADE											
12	362	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS E							
12	362	6221	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL							
6271											500.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
ATIVIDADE											
12	362	6221	4991	APOIO A PROJETOS							
12	362	6221	4991	APOIO A PROJETO DE C/ACTIVAÇÃO EM VÍDEOS E ÁUDIOS E SUJST DIGITAL E OUTROS DF - EM 2018							
6271											500.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
ATIVIDADE											
12	365	6221	2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
12	365	6221	2388	20616 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO							
6271											120.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
ATIVIDADE											
12	365	6221	4991	APOIO A PROJETOS							
12	365	6221	4991	APOIO A PROJETO ESCOLAS DE AÇÕES SOCIO-CULTURAIS E EDUCACIONAIS - EM 2018							
6271											100.000
EDUCA MAIS BRASILIA											
TOTAL - FISCAL											1.250.000
TOTAL - FISCAL - DESPESAS											1.250.000
TOTAL - GERAL											1.320.000

ANEXO XV																		R\$ 1,00											
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																		SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº																													
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA																													
UNIDADE : 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAR																													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																													
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO												R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO	
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS																										700000	
QRL PRO01																		PROJETOS											
04 122		6203 3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA																								700.000	
04 122		6203 3046 0003		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-FUNDAF-DISTRITO FEDERAL												99												700.000	
																F		4		90		0		100				700.000	
																												700.000	
																												700.000	
																												700.000	
TOTAL - FISCAL																													
TOTAL - GERAL																													
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio																													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução																													

< SETAS - 000301 >

ANEXO V ORÇAMENTO OFICIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO													
ORÇÃO: 30.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL																							
UNIDADE: 30.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL																							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNO		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		TÍTULO		PROBORNTO		RGO		EMP		GND		MODELO		USO		PTE		DOTAÇÃO	
FUNO		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		TÍTULO		PROBORNTO		RGO		EMP		GND		MODELO		USO		PTE		DOTAÇÃO	
037		BRASILIA COMPETITIVA																					
19		6287		4091		APOIO A PROJETOS		20632		99		F		3		50.41		0		100		500.000	
19		6207		4091		APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO QUE INCLUI INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS (DE ACESSO GRATUITO A COMUNIDADES DO DISTRITO FEDERAL - A SER DESENVOLVIDO E SOB A RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO CAMPOS PARRY - CNPJ 18.912.329/0001-52)																	

> SETAS - 000352 <

> 52145 - 000353 <

ANEXO V						R\$ 1,00						
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES												
ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇÃO: 21.098 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE												
UNIDADE: 21.208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL												
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÕES SUBTÍTULO PROPOSTO	REGO	ESF	CND	MÓDULO EM USO	FTE	DOTAÇÃO				
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL										
									PROJETO			
18	441	62108	3070						IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
18	541	62108	3070						ADQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARQUE INFANTIL SEÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL			
				99	F	4		90,32	0	100		210.000

TOTAL - FISCAL	211.002
TOTAL - SEGURIDADE	211.000
TOTAL - CUBA	211.000

ANEXO V												
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES												
R\$ 1,00												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS												
UNIDADE: 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNÇ												
PROGRAMÁTICA												
PROG												
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	451	4206	1500	2067	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	09	F	4	10,51	0	100	700.000
15	451	4206	1500	2067	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 31 DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - SIGN	09	F	4	10,51	0	100	700.000
6206	451	4206	1500	2067	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	09	F	4	10,51	0	100	700.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	451	4206	3448	2059	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	02	F	4	10,51	0	100	600.000
15	451	4206	3448	2059	REFORMA DE QUADRA E SUBSTITUIÇÃO PISO DA QUADRA AO LADO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - UNIBRAGAMA	02	F	4	10,51	0	100	600.000
6206	451	4206	3448	2059	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	02	F	4	10,51	0	100	600.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	451	4206	3904	2013	IMPLANTACÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	F	4	10,51	0	100	400.000
15	451	4206	3902	2013	IMPLANTACÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIOS - PECS NO DF - EM 2018	99	F	4	10,51	0	100	400.000
6206	451	4206	3902	2013	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	99	F	4	10,51	0	100	400.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	451	4206	3902	2013	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	09	F	4	10,51	0	100	500.000
15	451	4206	3902	2013	NOVO REFORMA DA PRAÇA DE ESPORTES NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS NA QN 14, EM CEARÁ-NOVA	09	F	4	10,51	0	100	500.000
6206	451	4206	3902	2013	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	09	F	4	10,51	0	100	500.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	812	4206	1745	2097	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	13	F	4	10,51	0	100	45.000
15	812	4206	1745	2097	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E PARQUES INFANTIS NA QUADRA 103 - SANTA MARIA	13	F	4	10,51	0	100	45.000
6206	812	4206	1745	2097	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	13	F	4	10,51	0	100	45.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	812	4206	1745	2098	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	05	F	4	10,51	0	100	100.000
15	812	4206	1745	2098	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA CLASSE SANTA HELENA NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO	05	F	4	10,51	0	100	100.000
6206	812	4206	1745	2098	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	05	F	4	10,51	0	100	100.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	812	4206	3448	2074	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	03	F	4	10,51	0	100	380.000
27	812	4206	3448	2074	COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO	03	F	4	10,51	0	100	380.000
6206	812	4206	3448	2074	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	03	F	4	10,51	0	100	380.000
PROJETO												
CÍDADA DO ESPORTE E LAZER												
6206	812	4206	3448	2078	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	05	F	4	10,51	0	100	360.000
27	812	4206	3448	2078	COBERTURA DA QUADRA NO CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO	05	F	4	10,51	0	100	360.000
6206	812	4206	3448	2078	CÍDADA DO ESPORTE E LAZER	05	F	4	10,51	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												

ANEXO V											
CREDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 21.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS											
UNIDADE: 22.214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU											
DICA: ANEXO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMÁTICA											
PROGRAMAÇÃO: SUBTÍTULO/PRODUTO											
PROJETO											
BRASILIA COMPETITIVA											
PROJETO											
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO											
APOIO A CONSTRUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - BIR NO NÚCLEO DO SLU EM											
SOBRADINHO - DF											
INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA											
PROJETO											
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO											
NOVO CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO - DISTRITO FEDERAL											
DOTAÇÃO											
REG											
ESF											
OND											
MODELEM											
USO											
PTE											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

> SETAS - 0000356 <

ANEXO V										R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 31.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE											
UNIDADE: 31.001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PROGRAMA											
PROGRAMAÁTICA											
PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO, PRODUTO											
FUNÇ											
6002											
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL											
ATIVIDADE											
18 122 6002 2394 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO											
18 122 6002 2396 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ASAPOANGA EM PLANALINA											
4002											
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL											
ATIVIDADE											
18 122 6002 2392 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
18 122 6002 2392 20799 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SES - GATA - DISTRITO FEDERAL											
6202											
BRASILIA SAUDAVEL											
18 205 6202 2681 NOVO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL											
18 205 6202 2681 NOVO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

> SET145 - 0003357 <

ANEXO V
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES
ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO: 34.090 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
UNIDADE 34.181 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
CONCEPÇÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÓRDO/PROPOSTA/PROJETO	ATIVIDADE	REG	ESF	CND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								
06	128	6002 4888	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							300.000
06	128	6002 4888	20808 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - HABILITAÇÃO DE AGENTES CIVIS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3		90,29	0	100
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								
			PROJETO							
06	123	6002 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							200.000
06	123	6002 3903	20822 REFORMA E BENEFICÍCIAS NOS ALOJAMENTOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF	99	F	4		90,51	0	100
6217		SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA								
06	181	6217 3776	FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ							100.000
06	181	6217 3775	20456 FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SIG PÚBLICA - MATERIAL - DF - EN 3018	99	F	3		50,41	0	100
6217		SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA								
			ATIVIDADE							
06	181	6217 3775	FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ							150.000
06	181	6217 3775	20451 FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SERVIÇOS - DF - EM 3018	99	F	3		50,41	0	100
6217		SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA								
			PROJETO							
06	181	6217 3467	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							500.000
06	181	6217 3467	20724 APOIO AO PROGRAMA DE SEGURANÇA PREVENTIVA PARA MULHERES COMO MEDIDA PROTETIVA DF- EN 2018	99	F	3		90,29	0	100

TOTAL - FISCAL
TOTAL - SEGURANÇA
TOTAL - FISCAL
TOTAL - SEGURANÇA

1.250.000
0
1.250.000
0

> 892000 - SALES <

[illegible]

ANEXO V

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

RS 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

ORÇAO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

UNIDADE 24.300 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO		SUBTÍTULO		PRODUTO		REG	ESF	CND	MODELEM	USD	FTB	DOTAÇÃO						
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL		PROJETO																		
24	721	6216	1479	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS												99	F	4	96,51	0	100	500.000
26	722	6216	1475	NOVO RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO.DISTNTO FEDERAL																		
TOTAL - FISCAL																	100.000					
TOTAL - SEGURIDADE																	0					
TOTAL - DER																	100.000					

ANEXOV											R\$ 1,00							
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																		
ANEXO À LEI Nº																		
SUPLEMENTAÇÃO																		
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO																		
UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB																		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																		
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	Q N D	M C D	U O	F F E	DOTAÇÃO			
6208	TERRITÓRIO DA GENTE															1000000		
PROJETOS																		
QRLPROD1																		
15 451	6208 5006	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS																1.000.000
15 451	6208 5006 0001	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-REALIZAÇÃO DE TOPOGRAFIAS-DISTRITO FEDERAL												99				
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 0																		
TOTAL - FISCAL																		
TOTAL - GERAL																		
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio																		
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução																		
F 3 90 0 169																		
1.000.000																		
1.000.000																		

< 193000 - 000361 >

ANEXOS

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E S C	E F E	C N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									5.000
PROJETOS										
04 122	6003 1471		QRLPR001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							5.000
04 122	6003 1471 2515		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO.	1						
			SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1							
					F	4	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL										
5.000										
TOTAL - GERAL										
5.000										

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPD) Emendas Parlamentares na Execução

[illegible]

ANEXO V										851,06
CONGREGO OFICIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI N°										
UNICAO 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
UNIDADE 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
CONGREGAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNCO PROGRAMATICA										
PROGRAMA MACROSUBTITULO PRODUTO										
BRASILIA COMPETITIVA										
ATIVIDADE										
13	695	6397	4098	30807	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6397	4098	30807	ANEXO A EVENTOS					
6207					BRASILIA COMPETITIVA					200.000
13	695	6397	4098	30796	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6397	4098	30796	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					200.000
12	392	6219	4098	30796	ANEXO A EVENTOS					
12	392	6219	4098	30796	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					30.000
13	695	6219	4098	30649	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6219	4098	30649	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					150.000
13	695	6219	4098	30566	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6219	4098	30566	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					600.000
13	695	6219	4098	30482	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6219	4098	30482	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					210.836
13	695	6219	4098	30383	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6219	4098	30383	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					200.000
13	695	6219	4098	30584	ANEXO A EVENTOS					
13	695	6219	4098	30584	ANEXO A EVENTOS					
6219					CAPITAL CULTURAL					100.000
TOTAL - FISCAL										1.798.156
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.798.156

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LEI Nº									
SUTLENTENÇAO									
ORÇAO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
UNIDADE 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMATICA									
PROGRAMAÇÃO DO SUBTÍTULO PRODUTO									
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL TATTOO	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					210.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL MOTOWEEK	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					500.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CINE CIRCULAR	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					310.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CABRIO DE BOI	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					50.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO PROJETO GRANHA DO TOTO 2018 - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50,39	0
6219				CAPITAL CULTURAL					510.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO AO EVENTO BRASILIA CAPITAL-MOTO WEEK 2018	99	F	3	50,39	0
6219				CAPITAL CULTURAL					200.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O DF	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					42.000
ATIVIDADE									
CAPITAL CULTURAL									
23	695	6219	4004	APÓIO A EVENTOS					
23	695	6219	4005	APÓIO A REALIZAÇÃO DA 4ª BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LETURA	99	F	3	50,41	0
6219				CAPITAL CULTURAL					300.000
TOTAL - GERAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
3.199.000									

< 000365 - 000365 >

ANEXO V										RS / M
CURSO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÖES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇÃO - 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
UNIDADE - 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
PRODUTO										
REG										
ESP										
MODAL										
USO										
FTE										
DOTAÇÃO										
CAPITAL CULTURAL										
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20613	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20613	APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO TRIAMPA SINTÓNICA™	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					112.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20614	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20614	APOIO AO FESTIVAL DE TEATRO DE HUMOR	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					200.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20615	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20615	APOIO DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL MOTO WEEK	99	F	3	96.39	0
6219					CAPITAL CULTURAL					30.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20624	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20624	APOIO A NELSON MANDELA	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					300.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20625	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20625	4ª BIENAL BRASILEIRA DO LIVRO DA LETUBA	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					200
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20627	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20627	APOIO AO EVENTO BIENAL DO LIVRO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					200.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20665	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20665	APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO GRANHA DO TORTO DF - EM 2018	99	F	3	50.41	0
6219					CAPITAL CULTURAL					500.000
ATIVIDADE										
23	695	6219	4998	20669	APOIO A EVENTOS					
23	695	6219	4998	20669	APOIO A EVENTOS	99	F	3	50.41	0
TOTAL - FISCAL										1.443.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.443.200

ANEXO V												RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
SUPLEMENTACAO												
ORGAO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
UNIDADE: 34.001 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
CAMBAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAS			SUBSISTEMAS			PRODUTOS			DOTACAO	
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	28677 1º BICENAL BRASIL DO LIVRO E DA LETURA								199.800
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	28696 APOIO AO EVENTO CAPITAL MOTO WEEK - 2018**								200.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20700 APOIO A REALIZACAO DO 1º BRASIL CAPITAL MOTO WEEK - BRASIL - DISTRITO FEDERAL								200.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20720 APOIO A REALIZACAO DO OCTOBERFEST BRASIL EXPERIENCE								270.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20729 APOIO A FEIRA INTERNACIONAL DE PESCA & NAUTICA DE E O SIMPOSIO BIODIVERSIDADE BRASILEIRA DISTRITO FEDERAL - 2018.								400.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20746 APOIO A EVENTOS - DF								250.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20748 APOIO A ATIVIDADES QUE PROMOVA VALORIZACAO PESSOAL E COMBATE AO PRECONCEITO								200.000
6219	CAPITAL CULTURAL											
23	695	6219	4998	APOIO A EVENTOS								
23	695	6219	4998	20750 APOIO A 1º BICENAL BRASIL DO LIVRO E DA LETURA.*								250.000
TOTAL - FISCAL												2.099.800
TOTAL - SEGURIDADE												2.099.800
TOTAL - GERAL												2.099.800

> 957A5 - 000367 <

ANEXO V												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
UNIDADE: 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	MACROSUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESP	CND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6219 CAPITAL CULTURAL												
ATIVIDADE												
23	095	6219	4899	APOIO A EVENTOS								
23	095	6219	4899	30791 APOIO A ATIVIDADES QUE PROMOVAM ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO NO DF	99	F	3	50.41	0	100	200.000	
CAPITAL CULTURAL												
ATIVIDADE												
23	095	6219	4899	APOIO A EVENTOS								
23	095	6219	4899	20816 APOIO A REALIZAÇÃO DO CAPITAL MOTO WEEK 2018 NO DF - EM 2018*	99	F	3	50.41	0	100	500.000	
CAPITAL CULTURAL												
ATIVIDADE												
27	095	6219	4899	APOIO A EVENTOS								
27	095	6219	4899	26571 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O DF	99	F	3	50.41	0	100	85.000	
CAPITAL CULTURAL												
ATIVIDADE												
27	095	6219	4899	APOIO A EVENTOS								
27	095	6219	4899	32691 REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O DF	99	F	3	50.41	0	100	200.000	
CAPITAL CULTURAL												
PROJETO												
23	095	6219	3304	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTA CULTURA								
23	095	6219	3304	33657 REALIZAÇÃO DO PROJETO FERRARI	99	F	3	50.41	0	100	100.000	
CAPITAL CULTURAL												
PROJETO												
23	095	6219	3474	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
23	095	6219	3474	33859 APOIO A ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL												1.853.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.853.000

> SETAS - 000368 <

[illegible]

> SETAS - 000369 <

RS 1,00

ANEXO V														
CRÉDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACÕES														
ANEXO A LEI Nº														
SUPLEMENTAÇÃO														
ÓRGÃO: 51.000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE														
UNIDADE: 51.001 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO	PRODOTO	REG	ESF	OND	MODAL	USO	PTE	DOTAÇÃO		
6228														
FAMÍLIAS FORTES														
ATIVIDADE														
14	242	6228	2784	ASSISTÊNCIA AO JOVEN										
14	242	6228	2784	30544 ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA JOVEN CANDIDATO DO DF		99	F	3	90,39	0	100	100.000		
6228														
FAMÍLIAS FORTES														
ATIVIDADE														
14	242	6228	4891	APOIO A PROJETOS										
14	242	6228	4891	30635 APOIO A AÇÕES DE PROJETO SOCIAL NO DF - EM 2018		99	F	3	50,41	0	100	600.000		
6228														
FAMÍLIAS FORTES														
14	242	6228	1754	REPOUSA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES										
14	242	6228	1754	30636 REPOUSA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DF		99	F	4	90,31	0	100	1.100.000		
TOTAL - FISCAL												1.800.000		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - ORÇAM.												1.800.000		

ANEXO V										83.1
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORGAO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE 59.180 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO										
PROGRAMÁTICA										
INFRAPROGRAMA E SUBPROGRAMA										
PROJETO										
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL									
25	752	6210	1834	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
25	752	6210	1834	20593	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SON 218 - ASA NORTE					400.000
6210	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL									
PROJETO										
18	752	6210	1763	20599	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ESPLANADA DOS					15.000
18	752	6210	1763	AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - ESPLANADA DOS						
6210	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL									
PROJETO										
15	752	6210	1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
15	752	6210	1763	20604	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NO PLANO PILOTO					840.000
6210	CAPITAL CULTURAL									
ATIVIDADE										
13	752	6210	4096	APOIO A EVENTOS						
13	752	6210	4096	NOVO REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PLANO PILOTO						40.000
TOTAL - FISCAL										1.295.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.295.000

ANEXO V CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES										
ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 59.004 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	ATIVIDADE	REG	ESF	END	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206			CIDADE DO ESPORTE E LAZER							
27	812	6206	4099							
27	812	6206	4099	03	F	3	99.39	0	100	86.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
15	451	6210	1110							
15	451	6210	1110	02	F	4	99.51	0	100	200.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
15	451	6210	1110							
15	451	6210	1110	02	F	4	99.51	0	100	200.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
25	752	6210	1834							
25	752	6210	1834	02	F	4	99.51	0	100	224.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
25	752	6210	1834							
25	752	6210	1834	02	F	4	99.51	0	100	200.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
25	752	6210	1834							
25	752	6210	1834	02	F	4	99.51	0	100	114.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
25	752	6210	1834							
25	752	6210	1834	02	F	4	99.51	0	100	208.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
12	361	6210	3068							
12	361	6210	3068	02	F	4	99.51	0	100	180.000
6210			INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL							
TOTAL - PREZAS										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

> SETAS - 000373 <

ANEXO V													R\$ 100		
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES															
ANEXO À LEI Nº															
SUPLEMENTAÇÃO															
ORÇÃO: 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE 58.105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA															
DOCUMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL															
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROG./SUBP.R.O.		TÍTULO		PROBUDRO		RÉG.	ESF.	CND	MOD/FLEN	USO	PTE	DOTAÇÃO
	6219		CAPITAL CULTURAL												
ATIVIDADE															
13	395	6219	2031	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											
13	392	6219	2031	207099 ANOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA BA DE TAGUATINGA											
								03	F	3		93.1	0	100	300.000

	200 000
TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SECURIDADE	0
TOTAL - CEARA	300 000

ANEXO V										RS / R\$
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 59.007 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTO PRODUTO										
INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL										
PROJETO										
42.000										
35 752 6210 1834 30683										
25 752 6210 1834 30683										
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.										
AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO COMÉRCIO LOCALIZADO NA RODO ENK 3.5 E OUTROS SOBRADINHO I										
- EM 2018										
REG										
ESF										
OND										
MODELEM										
USO										
FTE										
DOTAÇÃO										
05 F - 4 90,91 0 100										
100.000										
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ANEXO V - CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGAO 39.900 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 39.149 ADMINISTRACAO REGIONAL DO PARANAO											
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC PROGRAMATICA PROGRAMACAO SUBTITULO PRODUTO											
6104 CIDADE DO ESPORTE E LAZER											
ATIVIDADE											
27	812	6206	4090	APOIO A EVENTOS							
27	812	6206	4090	2842	APOIO DE RECURSOS PARA APOIO A REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS NA REGAO ADMINISTRATIVA DO PARANAO - DF	07	F	3	96,39	0	100
50.000											
6219 CAPITAL CULTURAL											
ATIVIDADE											
13	302	6219	4090	APOIO A EVENTOS							
13	302	6219	4090	20637	APOIO AS ATIVIDADES DA ONG AMOR EM ACAO NO PARANAO	07	F	3	50,61	0	100
60.000											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 99.111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CILÂNDIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRIORITÁRIO									
FUNÇ									
6216									
MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL									
PROJETO									
15									
451									
15									
451									
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
3544									
AMPLIAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA QNP 18/14 - SETOR F SUL - CILÂNDIA									
09									
09									
F									
4									
96,51									
0									
100									
DOTAÇÃO									
130.000									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
130.000									
0									
130.000									

	R\$ 1,00
ANEXO V CÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOÇÕES	

ANEXO A LEI Nº
SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE	59.112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
---------	--

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UNIC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/INSTITUTO/PRODUTO	REG	ESF	QND	MODELO EM	USO	FTE	DOTACAO
------	--------------	---------------------------------	-----	-----	-----	-----------	-----	-----	---------

[illegible]

12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

TOTAL - FISCAL	1.10.000
TOTAL - SEQUENCIAL	0
TOTAL - CENAL	1.10.000

ANEXO V										RLS / 100
CREDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO - 59.900 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE - 38314 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA										
DEPARTAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										
PROJETO										
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS										
REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA										
CAPITAL CULTURAL										
ATIVIDADE										
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS										
APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA RA DE SAMAMBAIA										
15	451	6001	3903	20645	12	F	4	98,51	0	100
15	451	6001	3903	20645	12	F	4	98,51	0	100
6219										
13	392	6219	2431	29712	12	F	3	98,39	0	100
13	392	6219	2431	29712	12	F	3	98,39	0	100
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - CENSO										400.000

ANEXO V										R\$ / 08	
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO	
ORÇAO: 59.800 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 59.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	OND	MOD/LEM	USO	FTE
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		PROJETO							
15	451	6210	1999	30835	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
15	451	6210	1999	30835	CONSTRUÇÃO DA TRAJECA DOS FOMENTO NA QUADRA 301 DE SANTA MARIA	13	F	4	98.51	0	100
										150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										150.000	

ANEXO V										R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO - 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE - 59.114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PROBUTO										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO										
ATIVIDADE										
6600										
84 122 6601 8517 20631 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
84 122 6601 8517 20631 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU AQUISIÇÃO DE BENS										
6206 14 4 9032 0 100 198.000										
CÍDIAE DO ESPORTE E LAZER										
ATIVIDADE										
37 812 6206 3624 39375 APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DOS										
37 812 6206 3624 39375 APOIO AO DESPORTO E LAZER EM SÃO SEBASTIÃO - SA XIV										
6219 14 4 9032 0 100 50.000										
CAPITAL CULTURAL										
ATIVIDADE										
13 392 6219 3678 39601 REALIZAÇÃO DE EVENTOS										
13 392 6219 3678 39601 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-SA XIV										
6219 14 3 9032 0 100 150.000										
CAPITAL CULTURAL										
PROJETO										
13 392 6219 3678 39604 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-SA XIV										
13 392 6219 3678 39604 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-SA XIV										
TOTAL - FISCAL										548.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										548.000

ANEXO V										R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REAJUSTAMENTO DE DOTACÕES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO 31609 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 36117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMÁTICA											
PROGRAMA/ACÓRDEO/TÍTULO/PRODUTO											
REG											
ESF											
GND											
MODELEM											
USO											
FTE											
DOTAÇÃO											
6216											
MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL											
PROJETO											
25 431 6216 1793 30448											
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
IMPLEMENTAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CURTO CURSO DE GRAMMA SINTÉTICA QUADRA 306 PO RECANTO DAS EMAS											
15 4 9651 0 100											
150.000											

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	
TOTAL - TOTAL	150.000

ANEXO V										RS 1,00
CUSTO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇÃO: 59.800 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 59.118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO										
FUNÇ										
PROGRAMÁTICA										
CAPITAL CULTURAL										
ATIVIDADE										
APOIO A EVENTOS										
20710/APOIO A FESTA CÍVIL DE NAZARÉ DE BRASÍLIA										
REG										
ESF										
GND										
MODELO										
USO										
FTE										
DOTAÇÃO										
4219										
CAPITAL CULTURAL										
13										
392										
4219										
4090										
13										
392										
16										
F										
3										
3641										
0										
100										
40.000										
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO: 99.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 99.119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO										
ENCARGAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	ATIVIDADE	PRODUTO	REG	ESF	GRUPO	MODALIDADE	USO	DOTAÇÃO
6208 TERRITÓRIO DA GENTE										
PROJETO										
15	451	6208	1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
15	451	6208	1118	28691 CONSTRUÇÃO DE ACABAMENTOS AO AR LIVRE PARA PRÁTICA DE CALISTENIA NO RIACHO FUNDO I	99	F	4	90.31	0	100
6219				INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL						75.000
PROJETO										
15	752	6210	1826	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
15	752	6210	1826	28691 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO-RIACHO FUNDO I	17	F	4	90.31	0	100
6216				MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL						100.000
ATIVIDADE										
15	752	6216	1783	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
15	752	6216	1783	28691 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO-RIACHO FUNDO I	17	F	4	90.31	0	100
6219				CAPITAL CULTURAL						200.000
ATIVIDADE										
13	292	6219	2821	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
13	292	6219	2821	20710 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA RA DE RIACHO FUNDO I	17	F	5	90.39	0	100
										200.000
TOTAL - FISCAL										375.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										375.000

ANEXO V									
CREDITO ESPECIAL - REFINANCIAMENTO DE DOTACOES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 59.120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ									
PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROJETO									
INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL									
PROJETO									
25	752	6210	1763	NOVO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18	F	4	98,51	0
25	752	6210	1763	NOVO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LAGO NORTE					150.000
INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL									
PROJETO									
25	752	6210	1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18	F	4	98,51	0
25	752	6210	1763	NOVO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LAGO NORTE					150.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO V													RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ÓRGÃO: 29.900 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE 59.122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GN	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6208 TERRITÓRIO DA GENTE													
PROJETO													
15	451	6208	1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15	451	6208	1110	20671	CONSTRUÇÃO DE ACADENIA AO AR LIVRE PARA PRÁTICA DE CALISTENIA NO PARQUE DE ÁGUAS CLARAS	99	F	4	90.51	0	100	75.000	
6219 CAPITAL CULTURAL													
PROJETO													
13	392	6219	2470		REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
13	392	6219	2470	20065	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA REGIÃO DE ÁGUAS CLARAS BAIX	20	F	3	90.39	0	100	431.035	
TOTAL - FISCAL												506.035	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												506.035	

> SETAS - 000386 <

ANEXO V													RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES													
ANEXO A LEI Nº													
SUPLEMENTACAO													
ORCAO: 99.006 SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADE DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 99.127 ADMINISTRACAO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO													
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA	CLASSIFICACAO	TITULO	PRIORIDADE	REG	ESF	OND	MODELEM	USO	PTE	DOTACAO	
616				INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE ECOLOGICA	PROJETO								
15	451	4218	1118	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO									
15	451	4210	1118	REALIZACAO DE PAVIMENTACAO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO NA REGAO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO SCIA - DF		25	F	4	98.31	0	100	150.000	
6219				CAPITAL CULTURAL									
					ATIVIDADE								
13	392	4219	4090	APOIO A EVENTOS									
13	392	4219	4090	20729 APOIO A EVENTOS - FEITA DO MILHU		25	F	3	98.39	0	100	40.000	
TOTAL - FISCAL												190.000	
TOTAL - SECUNDARIO												0	
TOTAL - GERAL												190.000	

ANEXO V												R\$ / ANO
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLENIMENTAÇÃO												
ORGAO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 59.138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRAADINHO II												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	TÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	OND	MODELO/EM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
6000												
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO												
ATIVIDADE												
84	122	4001	8517									
04	122	6001	8517	26	F	4	95,32	0	100		100.000	
6219	CAPITAL CULTURAL											
ATIVIDADE												
13	292	6219	2021									
13	292	6219	2021	26	F	3	95,39	0	100		200.000	
6219	CAPITAL CULTURAL											
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS												
APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NA RA DE SOBRAADINHO II												
ATIVIDADE												
13	292	6219	4098									
13	292	6219	4099	26	F	3	50,41	0	100		60.000	
APOIO A EVENTOS												
APOIO ÀS ATIVIDADES DO ONG AMOR EM AÇÃO												
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												

ANEXO V											
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORÇÃO: 59.000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 59.135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FISCAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ											
PROGRAMÁTICA											
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO											
BRASILIA COMPETITIVA											
PROJETO											
15 451 6297 5523 REFORMA DE GALPÃO - FERRA DA FISCAL - EX 2018											
15 451 6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL											
PROJETO											
15 451 6210 1834 AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
15 451 6210 30567 AMPLIÇÃO DOS POSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA TA XXVI - FISCAL											
CAPITAL CULTURAL											
13 345 6219 3478 REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
13 345 6219 3499 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

> SETAS - 000390 <

L I D O
Em. 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 186 /2018- GAG

Brasília, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.028/2018**, que **"abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais)"**, o qual se converteu na Lei nº 6.174 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 134 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

0.4409 40363

> SETAS - 000391 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.174 DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, (LDO/2018) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.475.959,00 para atender às programações orçamentárias referentes ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, indicadas no Anexo II e III;

Art. 2º O crédito suplementar destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

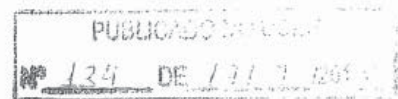
Art. 3º O crédito suplementar destinado ao departamento de Trânsito do Distrito Federal será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 437 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



ANEXO III												
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
R\$ 1,00												
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE												
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC. PROGRAMÁTICA												
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO												
6202 BRASILIA SAUDÁVEL												
988.849												
ATIVIDADES												
10 131 6202 8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA												
10 131 6202 8505 8732 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL												
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0												
99												
988.849												
TOTAL - SEGURIDADE												
988.849												
TOTAL - GERAL												
988.849												
988.849												
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução												
S 3 90 0 100												
988.849												
988.849												
988.849												

< 000392 - SETAS >

ANEXO II													RS 1,00
SUPLEMENTAR SUPÉRÁVIT LEI													
ANEXO À LEI Nº													SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL													
UNIDADE : 24301 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO										DOTAÇÃO	
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	R	E	E	S	E	C	N	D	O	D	O	7487110
ATIVIDADES													
06 131	6002 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA										7.487.110	
06 131	6002 8505 9958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL										99	
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10											
06 131	6002 8505 8749	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS DE COMUTACÃO-ARBITRIO FEDERAL										99	
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10											
		F	3	90	0	437							6.738.400
TOTAL - FISCAL		F	3	90	0	437							748.710
TOTAL - GERAL												7487110	
												7487110	

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(****) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares à Execução

> SETAS - 000393 <

ANEXO 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ANEXO À LEI Nº																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
CANCELAMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ÓRGÃO : 3200 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
FUNC.	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO					SUBTÍTULO	PRODUTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															</

> SETAS - 000394 <



SETAS - 000395
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanção

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.475.959,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 3 de agosto de 2017, (LDO/2018) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.475.959,00 para atender às programações orçamentárias referentes ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, indicadas no Anexo II e III;

Art. 2º O crédito suplementar destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º O crédito suplementar destinado ao departamento de Trânsito do Distrito Federal será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 437 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
CANCELAMENTO									
R\$ 1,00									
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO									
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									
FUNÇ. PROGRAMÁTICA									
6203 GESTÃO PARA RESULTADOS									
988.849									
PROJETOS									
04 126 6203 1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
04 126 6203 1471 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL									
988.849									
TOTAL - FISCAL.									
988.849									
TOTAL - GERAL									
988.849									
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II		SUPLEMENTAR SUPERÁVIT LII										SUPLEMENTAÇÃO										R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL																				
		UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN																				
		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AVANÇOS/SUBTÍTULO/PRODUTO																				
		6002 GUSTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL																				
												ATIVIDADES										
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA																				
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DE-DISTRITO FEDERAL																				
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10																				
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS DE COMERCIAÇÃO-DISTRITO FEDERAL																				
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10																				
06 131	6002 8505																					7.487.110
06 131	6002 8505 0958																					7.487.110
06 131	6002 8505 9749																					6.738.400
TOTAL - FISCAL												748.710										748.710
TOTAL - GERAL												7.487.110										7.487.110

(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(****) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOO

(EPD) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000397 <

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6202	BRASILIA SAUDAVEL		988.849
ATIVIDADES			
10 131	6202 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
10 131	6202 8505 8732	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	988.849
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 9			
TOTAL - SEGURIDADE			988.849
TOTAL - GERAL			988.849
(*) Prioridade LDO(**) Projeto em Andamento(***): Conservação de Patrimônio			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução			

> SETAS - 000399 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 187 /2018- GAG

Brasília, de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.936/2018**, que **"altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 6.175 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 134 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Visto em 16/08/2018
Assinado digitalmente
Rodrigo Rollemberg
40 3103

> SETAS - 000400 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.175 DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e, aplicável aos sujeitos passivos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS obrigados, na forma da legislação, à entrega do Livro Fiscal Eletrônico – LFe ou à prestação de informações econômico-fiscais relativas a esses impostos, ainda que na condição de responsáveis por substituição tributária estabelecidos em outras unidades da federação.

II – o art. 6º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

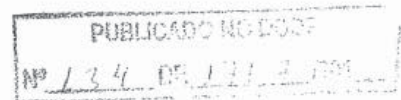
§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária ou até que o crédito tributário esteja definitivamente constituído, existindo processo administrativo fiscal contencioso em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





> SETAS - 000401 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, que institui o Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:I – o *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e, aplicável aos sujeitos passivos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS obrigados, na forma da legislação, à entrega do Livro Fiscal Eletrônico – LFe ou à prestação de informações econômico-fiscais relativas a esses impostos, ainda que na condição de responsáveis por substituição tributária estabelecidos em outras unidades da federação.

II – o art. 6º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária ou até que o crédito tributário esteja definitivamente constituído, existindo processo administrativo fiscal contencioso em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2018

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000402 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 188 /2018- GAG

Brasília, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.062/2018**, que **"altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 6.176 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 334 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000403 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.116 DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





> SETAS - 000404 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

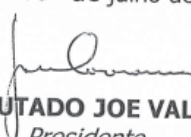
Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000405 <

L I D O
Em. 01/08/18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 189 /2018- GAG

Brasília, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 14/2015**, que **"Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Dia da Dança no Distrito Federal Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Dia da Dança no Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 6.177 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 134 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

40363
16/08/2018
14h00

> SETAS - 000406 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

LEI Nº 6, 177 DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Dança no Distrito Federal, a ser comemorado em 29 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília

A assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.
RODRIGO ROLLEMBERG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Dança no Distrito Federal, a ser comemorado em 29 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000408 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 190 /2018- GAG

Brasília, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 151/2015**, que **"Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o bloco pós-carnavalesco Adocica meu Amô"**, o qual se converteu na Lei nº 6.178 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 134 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

P. 4 05 07 14 15 20 25 30 35 40 45 50 55 60 65 70 75 80 85 90 95 100
P. 400 70 363

> SETAS - 000409 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****LEI Nº 6.178 DE 16 DE JULHO DE 2018.**
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)**Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o bloco pós-carnavalesco Adocica meu Amô.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o bloco pós-carnavalesco Adocica meu Amô, que ocorre no segundo sábado subsequente ao do carnaval.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de BrasíliaAssinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.
RODRIGO ROLLEMBERGPUBLICATION
Nº 134 DE 17/7/2018



> SETAS - 000410 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

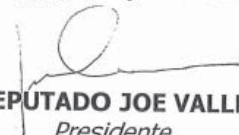
**Inclui no calendário oficial de eventos do
Distrito Federal o bloco pós-carnavalesco
Adocica meu Amô.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o bloco pós-carnavalesco Adocica meu Amô, que ocorre no segundo sábado subsequente ao do carnaval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000411 <

L I D O
Em. 01, 03, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 191 /2018- GAG

Brasília, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 794/2015**, que **"Institui o Dia Distrital do Gestor Escolar e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 6179 de 16 de julho de 2018, publicado no DODF nº 34 de 17 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

P. 103 70 343

> SETAG - 000412 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.179 DE 16 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Institui o Dia Distrital do Gestor Escolar e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Gestor Escolar, a ser realizado anualmente em 12 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

**Institui o Dia Distrital do Gestor Escolar e
o inclui no calendário oficial de eventos do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

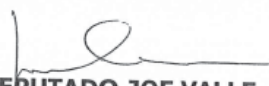
Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Gestor Escolar, a ser realizado anualmente em 12 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000413 <

> SETAS - 000414 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 01 / 08 / 18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 192 /2018-GAG

Brasília, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.729, de 2017**, que "*declara a Marcha para Jesus de Brazlândia patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal*".

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável escopo do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade material.

Conforme límpida redação do texto constitucional cumulado com as premissas insertas a sua interpretação, nota-se que a República Federativa do Brasil mantém natureza de caráter laico, proibindo categoricamente à subvenção de cultos de qualquer natureza.

Deste modo, em atenção ao texto do artigo 19, inciso I da Constituição Federal, assim como, em reflexo ao princípio da simetria inerente ao artigo 18, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, o projeto fere a essência da natureza constitucional, não possuindo mutação ou gênese de convalidação para ato.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

826
40388
Nº 192
Projeto de Lei

> SETAS -- 000415 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Por esta razão, comunico que apus veto total ao Projeto de Lei nº 1.729, de 2017 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



> SETAS - 000416 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

**Declara a Marcha para Jesus de Brazlândia
patrimônio cultural imaterial do Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Marcha para Jesus de Brazlândia declarada patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.*Parágrafo único.* A data comemorativa a que se refere o *caput* realiza-se anualmente no último domingo do mês de junho.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000417 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
§
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 193 /2018-GAG

Brasília, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o artigo 3º, do **Projeto de Lei nº 1.568, de 2013**, que "*proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal*".

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável escopo do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação, uma vez que padece de vício formal precisamente exposto ao teor de seu artigo 3º.

Observa-se que o artigo supramencionado impõe obrigação direcionada ao poder Executivo, não apenas para fiscalizar o cumprimento da norma, mas para realizar campanhas educativas, suscitando condutas que esbaram na separação dos poderes.

Desta forma, em perfeita simetria ao entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, o princípio da separação de poderes, impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias à exclusiva competência administrativa do poder Executivo.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000418 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Por esta razão, comunico que apus veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.568, de 2013, precisamente ao texto do artigo 3º, por afronta a competência privativa do Governador do Distrito Federal inserto na literalidade do artigo 7, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.

RODRIGOROLLEMBERG
Governador

> SETAS - 000419 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6, 185 DE 18 DE JULHO DE 2018.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibida a comercialização de cerol e o seu uso em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura criminosa de cola com vidro moído ou limalha de ferro utilizada nas linhas de pipas, papagaios ou pandorgas, a fim de torná-las instrumento cortante.

§ 2º É proibida, também, a comercialização e a utilização da linha chilena, produzida a partir de quartzo moído e óxido de alumínio, bem como de qualquer produto equivalente para essa finalidade.

Art. 2º A não observância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão do produto e multa pecuniária no valor de R\$100,00 até R\$1.000,00;

II – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.373, de 18 de junho de 2004.

Brasília, 18 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



> SETAS - 000420 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibida a comercialização de cerol e o seu uso em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura criminosa de cola com vidro moído ou limalha de ferro utilizada nas linhas de pipas, papagaios ou pandorgas, a fim de torná-las instrumento cortante.

§ 2º É proibida, também, a comercialização e a utilização da linha chilena, produzida a partir de quartzo moído e óxido de alumínio, bem como de qualquer produto equivalente para essa finalidade.

Art. 2º A não observância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão do produto e multa pecuniária no valor de R\$100,00 até R\$1.000,00;

II – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo disporá sobre a fiscalização do disposto nesta Lei e sobre a realização de campanhas de esclarecimento quanto ao perigo que representa o uso do cerol.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.373, de 18 de junho de 2004.

Brasília, 27 de junho de 2018

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000421 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 194 /2018-GAG

Brasília, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 540, de 2015**, que *"estabelece proibições e sanções para captura de imagem do de cujus por funcionário público no exercício de sua função e por funcionário de clínica ou laboratório de tanatopraxia ou de empresa de serviços funerários"*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável escopo do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada.

Vislumbra-se pela essência do projeto, condutas que se oxigenam perante LC 840/11, razão pela qual denota plena invasão da competência privativa do Governador do Distrito Federal, não sendo outro o entendimento inserto ao artigo 71, § 1º, inciso II da LODF.

Em tempo, as sanções que são direcionadas no texto do artigo 2º, inciso II do texto em análise, também usurpa a competência privativa do Governador, pois implica novas funções a órgãos da Administração Pública, qual seja a fiscalização e aplicação de penalidades, lastreando afronta ao artigo 71, § 1º, inciso IV da Carta Distrital.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

5500
70x55
fma

> SETAS - 000422 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

No mesmo sentido inconstitucional, mas agora em aspecto material, o presente projeto ao determinar em seu artigo 3º, prazo de 180 dias para o poder Executivo regulamentar sua fonte normativa fere os ditames da tripartição de poderes, estes inerentes não apenas nos artigos 53 e 100, incisos IV, VI e X da LODF, mas pelo princípio da simetria afronta até o texto constitucional (art. 2º, CF)

Por esta razão, comunico que apus veto total ao Projeto de Lei nº 540, de 2015 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Handwritten signature and text: "Voto Total" and "819"

Estabelece proibição e sanções para captura de imagem do *de cujus* por funcionário público no exercício de sua função e por funcionário de clínica ou laboratório de tanatopraxia ou de empresa que atue na prestação de serviços funerários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a captura de imagens do *de cujus* por funcionário público no exercício de sua função e por funcionário de clínica ou laboratório de tanatopraxia ou de empresa que atue na prestação de serviços funerários, salvo por ordem judicial, para fins de investigação penal ou para estudos acadêmicos ou científicos.

Art. 2º A conduta descrita no art. 1º acarreta:

I – se praticada por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II – se praticada por funcionário de clínica ou laboratório de tanatopraxia ou por funcionário de empresa de prestação de serviços funerários, cassação da inscrição estadual e multa no valor de 15 salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000423 <

> SETAS - 000424 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 01, 08, 18

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 195 /2018- GAG

Brasília, 19 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.125/2016**, que "**Institui a Semana de Prevenção e Combate à Trombose e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia de Prevenção e Combate à Trombose**", o qual se converteu na Lei nº 6.183 de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136 de 19 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000425 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.181 DE 18 DE julho DE 2018.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Trombose e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia de Prevenção e Combate à Trombose.**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção e Combate à Trombose, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia de Prevenção e Combate à Trombose, a ser comemorado anualmente em 16 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2018.
130ª da República e 59ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Serviu

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Trombose e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia de Prevenção e Combate à Trombose.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção e Combate à Trombose, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia de Prevenção e Combate à Trombose, a ser comemorado anualmente em 16 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000426 <

> SETAS - 000427 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 136 /2018- GAG

Brasília, 19 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.722/2017**, que **"Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 6.184 de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136 de 19 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

p. 136 de 363

> SETAS - 000428 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.184 DE 18 DE *fevereiro* DE 2018.
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

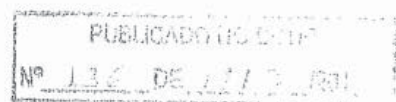
Parágrafo único. O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no *caput* é um laço branco, sendo permitida a participação de órgãos públicos e entidades particulares por meio de uso de iluminação e decoração na cor branca em suas sedes, logradouros públicos e monumentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de *fevereiro* de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





> FETAS - 000429 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

Parágrafo único. O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no *caput* é um laço branco, sendo permitida a participação de órgãos públicos e entidades particulares por meio de uso de iluminação e decoração na cor branca em suas sedes, logradouros públicos e monumentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOÃO VALLE
Presidente

> SETAS - 000430 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 197 /2018- GAG

Brasília, 19 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.063/2014**, que **"Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, que assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 6.182 de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136 de 19 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA
CÂMARA LEGISLATIVA
19/07/2018
10:36:3

> SETAS - 000431 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 182 DE 18 DE JULHO DE 2018.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, que assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

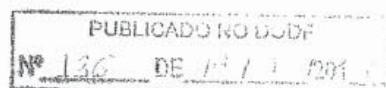
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º A participação de artistas locais deve obedecer ao mínimo de 20% em cada evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





> SETAS - 000432 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, que assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º A participação de artistas locais deve obedecer ao mínimo de 20% em cada evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000433 <

L I D O
Em, 01, 08, 18
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 198/2018- GAG

Brasília, 20 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.728/2017**, que "**Declara o Santuário Arquidiocesano Menino Jesus patrimônio cultural do Distrito Federal**", o qual se converteu na Lei nº 6.186 de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 137 de 20 de julho de 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Anexo 20-255

> SETAS - 000434 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.186 DE 18 DE julho DE 2018.
(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

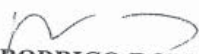
**Declara o Santuário Arquidiocesano Menino Jesus
patrimônio cultural do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Santuário Arquidiocesano Menino Jesus, localizado na EQ 2/4, AE 5, Setor Norte,
Brazlândia-DF – Região Administrativa IV, declarado patrimônio cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2018.
130º da República e 59º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





> SETAS - 000435 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

**Declara o Santuário Arquidiocesano
Menino Jesus patrimônio cultural do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Santuário Arquidiocesano Menino Jesus, localizado na EQ 2/4, AE 5, Setor Norte, Brazlândia-DF – Região Administrativa IV, declarado patrimônio cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2018


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente



> SETAS - 000436 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA**LIDO**
AULA em 01/08/18

PL 2067 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 118
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a autorização de uso para os quiosques situados no âmbito do Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Deve o Poder Executivo emitir autorização de uso, também denominada, para os efeitos desta Lei, permissão de uso qualificada, para os proprietários de quiosques situados no território do Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A autorização de uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, podendo ser renovada por igual período, devendo para esse fim ser respeitadas as normas vigentes, especialmente as que tratam da preservação do conjunto urbanístico de Brasília, bem como os dispositivos da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008 que não conflitem com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo de validade de que trata o *caput* é contado a partir da data de publicação de Lei.

Art. 3º A emissão da autorização de uso é permitida para o quiosque cuja dimensão da área ocupada não tenha sofrido alteração a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000437 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nortear de uma vez por todas o processo de regularização das áreas públicas ocupadas por quiosques no âmbito do Distrito Federal, cuja situação vem se desenrolando de maneira inadequada há décadas, não atendendo, por conta disso, aos interesses desses laboriosos comerciantes e do próprio Poder Público.

Inclusive, incumbe-nos aqui esclarecer que a elaboração desta proposição só foi possível graças a participação efetiva da União dos Proprietários Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal (Unitrailerers) na sua idealização, entidade que há muito vem lutando por melhores dias para os profissionais que representa.

A Lei nº 4.257/2008, embora trate especificamente de trailers e quiosques, é vaga ao dispor sobre a ocupação das áreas em que se encontram, diferente do que ocorre com as bancas de jornal e os boxes das feiras permanentes. Inclusive, recentemente o Governo do Distrito Federal editou o Decreto nº 38.554/2017, que "Regulamenta a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.", no qual está previsto que a permissão de uso de boxes de feira permanente tem validade de 15 anos. Ou seja, buscamos por meio desta propositura assegurar tratamento isonômico para os quiosqueiros, assegurando-lhes o prazo de permissão de uso também de 15 anos, renovável por igual período.

Devemos compreender que esta propositura possui largo alcance social e econômico, uma vez que busca garantir a criação de empregos formais para a sociedade e ao mesmo tempo a geração de renda para os cofres públicos, na forma de tributos, sem contar que a concessão dos espaços, tal qual acontece atualmente, será paga, por meio do preço público estabelecido na Lei nº 4.257/2008.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gab. 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8242



> SETAS - 000438 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



PL 2068 /2018

PROJETO DE LEI Nº**118**

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e venda de canudos plásticos utilizados para ingestão de alimentos líquidos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, comercialização, distribuição e venda de **canudos** de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

Artigo 2º - Os estabelecimentos fabricantes que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa no valor de 3000 (três mil) a 5000 (cinco mil) UFIRs e, em dobro, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e os vendedores informais dos canudos plásticos que não atenderem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos à multa de 100 (cem) a 1000 (hum mil) Ufirs e, em dobro, em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados para aplicação em programas ambientais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000439 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente. O movimento em torno da conscientização para o não consumo ou substituição dos canudos descartáveis atingiu proporções mundiais nos últimos anos e tem sido retratado na mídia de forma recorrente. Toda essa repercussão resulta da análise que envolve desde a produção, o uso e, mais tarde, o descarte dos canudos.

A questão é que o polipropileno e o poliestireno, matérias primas dos canudos plásticos não são biodegradáveis e, conseqüentemente, podem levar séculos para se decompor. O segundo ponto relevante diz respeito à vida útil dos canudos, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma vitamina ou um refrigerante, ou seja, extremamente curto, em torno de minutos. A partir disso, entramos no tema do descarte, uma das maiores problemáticas atuais.

Tendo em vista que apenas a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, rios e mares. E é, principalmente no descarte que as conseqüências estão mais próximas de nós do que imaginamos, mesmo no Distrito Federal que não possui cidades litorâneas.

Eis as conseqüências: Hoje em dia só reciclamos 5% do plástico que usamos, e os que não são reciclados são jogados em nossos aterros. Vide ressaltar que os canudos plásticos demoram mais de 100 anos para se decompor, e por este tempo vão contaminando a terra e nossas nascentes.

Há estudos nos EUA que comprovam que os produtos químicos do plástico podem ser absorvidos pelo corpo humano, a mesma pesquisa atestou que 93% dos estadunidenses com idades a partir de seis anos testaram positivo para BPA (um produto químico do plástico), outros compostos encontrados no plástico foram acusados de alterar nossos hormônios.

Além de poluírem rios e oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas. Desses animais, muitos estão nos nossos cardápios de frutos do mar. Ou seja, o canudo que antes só havia encostado a boca, agora acaba dentro do nosso organismo, provocando malefícios à saúde. A prova mais explícita de que todo descuido com a natureza volta em forma de impactos negativos para a vida humana.

Outros malefícios mais práticos do dia a dia são **rugos ao redor dos lábios**, devido a quebra dos colágenos da região, o que favorece a elasticidade precoce dos músculos na área; **Cáries**, já que o líquido concentra-se no começo ou no meio da boca, fazendo com que a exposição ao açúcar seja mais concentrada, aumentando os



> SETAS - 000440 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

danos e riscos de cáries; **Inchaço**, pois ao sugar, ingere-se ar junto com o líquido quando se bebe com o canudo, o que pode causar incômodo no estômago; outras pesquisas revelam, ainda, que os canudos plásticos contêm vários microorganismos, inclusive bactérias causadoras de intoxicação alimentar. Vide, que a problemática transcende questões ambientais. Sendo estas, sem sombra de dúvida a mais perniciosas.

Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os **canudos plásticos** não biodegradáveis também causam malefícios à natureza. E manter o uso e a comercialização é um assunto ao meio ambiente quando já existem alternativas não poluentes, como os canudos ecológicos reutilizáveis, feitos de outros materiais como: **titânio, papel, vidro e aço inox**, não justificando assim a manutenção dos mesmos. Esta é uma oportunidade de levarmos o Distrito Federal a caminhar com a sustentabilidade ambiental responsável, no mesmo diapasão do mundo atual.

É, pois, com a certeza de que estaremos dando uma forte contribuição à preservação ambiental que conto com o apoio de meus nobres pares.

Sendo assim, certo da importância deste Projeto de Lei, conto com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2018


Deputada **CLAUDIO ABRANTES**
PDT



> SETAS - 000441 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo**LIDO**

Em: 01/08/18

PL 2069 /2018

PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Inclui no calendário oficial de eventos
do Distrito Federal o *Funn Festival*.**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o *Funn Festival*, realizado anualmente no período entre os meses de maio e junho, no Parque Dona Sarah Kubitschek – Parque da Cidade.

Art. 2º o Poder Executivo por meio de seus órgãos e entidades contribuirá, na medida de suas possibilidades, com a realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O *Funn Festival* é um dos maiores festivais do Brasil e está em sua segunda edição.

Durante sua realização o Parque da Cidade se transforma em uma verdadeira cidade encantada, com direito a um mega castelo, roda gigante, lojinhas e uma pista de patinação de gelo ao ar livre.

As atrações musicais privilegiam grandes nomes da música brasileira, como por exemplo Bruno & Marrone, Gustavo Lima, Make U Sweat, Anavitória, Ludmila, Jorge & Matheus e Thiaguinho.

Além das atrações artísticas o festival traz para o público o melhor da gastronomia brasiliense e se constitui em um evento completo para toda família, tanto é assim que já faz parte do coração dos brasilienses.

Sob o aspecto da economia e do turismo do Distrito Federal os números do festival são impressionantes e falam por si só:

RITA - 13266



> SETAS - 000442 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

**Público**

Em 2017	70 mil pessoas;
Em 2018	170 mil pessoas.

Geração de empregos

Em 2017	6 mil empregos diretos	10 mil empregos indiretos;
Em 2018	12 mil empregos diretos	25 mil empregos indiretos.

Ações Sociais / Sustentáveis:

- Coleta Seletiva do lixo e destinação correta dos dejetos;
- Reutilização das lonas;
- Ecocopos;
- Replanteio de árvores para compensação de carbono;
- Doação de mais de 170 toneladas de alimentos;
- Custeio (transporte, lanche, monitores, interações) para visita de crianças carentes ao projeto;
- Reformas de áreas do Parque da Cidade, valorado em mais de 100 mil reais nas duas edições;
- Acessibilidade em todo Festival.

Ante ao exposto conclamamos os nobres pares a fazer com que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO



> SETAS - 000443 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 2070 /2018

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**01 08 18
f

Estabelece o Contra turno Esportivo nas
Escolas Públicas e nos Centros Olímpicos
Distritais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece o contra turno esportivo das escolas, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, promoverão vagas exclusivas para as atividades dos alunos da rede pública, segundo a vocação esportiva de cada um deles.

§ 2º A participação dos alunos no contra turno dar-se-á, exclusivamente, sob a autorização de pais ou responsáveis, após avaliação e apresentação de atestado de saúde;

Art. 2º Os Ônibus contratados pela Secretaria de Estado de Educação para transporte dos alunos, serão utilizados para o transporte dos mesmos e dos responsáveis cadastrados, até os campos e locais onde serão desenvolvidas as atividades esportivas e lúdicas, mais próximos da área de abrangência em que as escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base estiverem localizadas.

Art. 3º Na execução desta Lei o Poder Executivo poderá recorrer à Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, bem como os recursos dos programas e projetos do Ministério do Esporte (ME).

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

70356

f



> SETAS - 000444 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



JUSTIFICAÇÃO

O acesso as escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base no contra turno escolar, será de grande importância para o desenvolvimento da comunidade estudantil do Distrito Federal. Há uma busca desenfreada por inovação no ambiente escolar de maneira a permitir que os alunos sejam os protagonistas de suas histórias. Muitas atividades extracurriculares, por exemplo, formam o cenário ideal para que a tecnologia e os espaços "makers" sejam experimentados, catalisando a inovação e provocando a criatividade.

Uma educação baseada em projetos, sem disciplinas estanques, estimuladora do empreendedorismo e autonomia dos alunos e desenvolvedora de habilidades e competências não é uma promessa de futuro, no entanto é uma realidade no chamado "contra turno".

As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, realizam iniciativas interessantes, bem como atraem os alunos para o lado positivo da vida.

No turno escolar, as disciplinas curriculares (Matemática, Línguas, História etc.) tomam parte importante da escola. Em muitas delas que não são de tempo integral, o aluno não tem opção de ocupação e, em muitos casos, são aliciados para uma vida à margem da sociedade.

O período de contra turno, mais do que a recreação para passar o tempo (Teatro, Esporte, Desafios Científicos, Jornal Escolar etc.), é necessário para dar oportunidades ao ALUNO-ATLETA-CIDADÃO de forma que após a experiência desportiva em nossa cidade, aprenda a valorizar o esporte e buscar um futuro melhor através dos sonhos nas competições.

> SETAS - 000445 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL***Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

Muitas das nossas crianças são vocacionadas ao esporte e precisam de uma única oportunidade que lhes façam acreditar que é possível vencer.

Apresentar uma formação a estes jovens, no contra turno escolar, possibilitará terem um maior contato com os fundamentos das diversas modalidades Olímpicas, cuja dimensão é social, permitindo a oportunidade de participar de campeonatos (que proporcionarão aos mesmos visibilidade) e, assim, construir uma carreira longe das drogas e dos vícios.

As escolas de futebol amador de base e projetos de futebol amador de base, presentes em várias Regiões Administrativas, podem cumprir este papel.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

> SETAS - 000446 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº PL 2071/2018 /2018
(Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em, ____/____/____
Secretaria Legislativa

L I D O
Em, 28.06.18
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no calendário oficial
do Distrito Federal o "Dia do Servidor
Público da Carreira de Gestão
Fazendária do Distrito Federal".**

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Distrito Federal o "Dia do Servidor Público da Carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal", cuja comemoração será feita, anualmente, no dia 01 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28.06.18 às 16h30
Assinatura _____ Matrícula _____

Compete ao Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, promover a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital; supervisionar, coordenar e executar a política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização; administrar as dívidas públicas interna e externa do Distrito Federal; executar as operações de crédito do Distrito Federal; elaborar estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal; supervisionar as atividades do Brasília S/A - BRB; e ainda executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governo do Distrito Federal.

Vale ressaltar, que no âmbito do Distrito Federal, a Carreira de Gestão Fazendária é responsável pelo desempenho das atividades complementares, no âmbito da Administração Tributária.

Diante disso, os ocupantes da Carreira de Gestão Fazendária são merecedores de louvor, por dedicarem suas atividades em prol de contribuir para

> SETAS - 000447 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

maximizar a arrecadação dos tributos do Distrito Federal, cujos recursos são necessários para o desempenho das políticas públicas por parte do Governo do Distrito Federal a favor da população.

Sala das Sessões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

> SETAS - 000448 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **PL 2072 /2018**)18 Em 01/08/18(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade) Secretaria Legislativa

Altera os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018, que "Institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito – DER-DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Acrescente ao art. 2º, da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, o parágrafo único e incisos I e II, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O número de cotas da gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso devida ao Detran-DF, de que trata o caput deste artigo, será devida na seguinte proporção:

- I - 875 cotas, mensalmente, concedidas aos ocupantes da carreira de policiamento e fiscalização de trânsito;
- II - 875 cotas, mensalmente, concedidas aos ocupantes da carreira de atividades de trânsito".

Art. 2º Dê-se ao art. 3º, da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, a seguinte redação:

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209
www.cl.df.gov.br

Ricardo 70363

4

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"Fica a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso concedida aos ocupantes dos cargos de agentes de operação de trânsito, agentes de trânsito rodoviários e aos ocupantes dos cargos da carreira de policiamento e fiscalização de trânsito e da carreira de atividades de trânsito, devidamente lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Trânsito – SUTRAN do DER e no Detran-DF, observado o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Acrescente-se ao art. 3º, da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Somente fará jus a gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem de folga e exercerem atividades de fiscalização, policiamento e educação de trânsito".

Art. 4º Dê-se ao art. 4º, da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Cabe ao DER-DF e ao Detran-DF realizar a convocação dos ocupantes dos cargos de agentes de operação de trânsito, agentes de trânsito rodoviários e dos ocupantes dos cargos da carreira de policiamento e fiscalização de trânsito e da carreira de atividades de trânsito, interessados na percepção da gratificação de fiscalização de trânsito, em período de descanso, os quais devem estar previamente cadastrados no banco de dados das respectivas autarquias, conforme definido em regulamento.

Art. 5º Dê-se ao § 1º, do art. 5º, da Lei 6.164, de 29 de junho de 2018, a seguinte redação:

"§ 1º O valor correspondente é devido aos ocupantes dos cargos de agentes de operação de trânsito, agentes de trânsito rodoviários e aos ocupantes dos cargos da carreira de policiamento e fiscalização de trânsito e da carreira de atividades de trânsito, que trabalhem 7 horas de serviço no mês de referência, conforme definido nas escalas de serviço previamente aprovadas pelo DER-DF e pelo Detran-DF.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços voluntários tem sido uma prática na Administração Pública Federal, como forma de reforçar a força de trabalho, para o desempenho das atividades governamentais, dispondo de menos custos para os cofres públicos.

Sobre a temática, no âmbito do Distrito Federal, foi editada a Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018 que instituiu a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER-DF e Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, concedidas aos integrantes dos cargos de agentes de operação de trânsito, aos agentes de trânsito rodoviários e aos agentes de trânsito, que exercem atividades de fiscalização lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Trânsito – Sutran do DER e na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – Dirpol do Detran-DF.

A presente proposta pretende dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes da Carreira de Atividades de Trânsito que exercem atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, entretanto, não foram contemplados com a percepção da mencionada gratificação.

Releva observar que embora a Lei contemple tão somente os servidores que prestem serviços na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – Dirpol do Detran-DF, é possível o desempenho de atividades de policiamento e fiscalização de trânsito por servidores lotados em outras unidades da respectiva Autarquia, razão da inclusão dos demais setores por meio da presente proposta.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro convém destacar que a presente proposta não impactará em aumento de despesa, vez que fica mantido o quantitativo de cotas definidas na Lei 6.164/2018 e demais disposições pertinentes.



SETAS - 000451

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Releva observar que a Carreira de Atividades de Trânsito desempenha papel fundamental para o alcance dos objetivos da respectiva Autarquia.

Conforme a mencionada Lei nº 6.164/2018, a respectiva gratificação é devida aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, policiamento e educação de trânsito.

Neste sentido, convém destacar que compete aos ocupantes da Carreira de Atividades de Trânsito investidos plenamente do poder de polícia administrativa de trânsito, exercer a fiscalização administrativa no âmbito de suas competências, conforme se depreende da descrição de atribuições dos cargos, na forma disposta na Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003 e Portaria Conjunta SGA/DETRAN nº 07, de 06 de junho de 2006.

Releva observar o conceito de fiscalização como o "ato de controlar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito", conforme Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

No que se refere a educação de trânsito convém destacar o número expressivo de brigas e agressões que ocorre no trânsito do Distrito Federal, resultando na necessidade de implementação de políticas públicas de educação no trânsito, fator fundamental para a preservação da vida.

As políticas de educação de trânsito servem para formar adultos responsáveis, pois tanto motoristas e pedestres não seguem as leis, o que impacta na ocorrência de vários acidentes no trânsito.

Assim, igualmente, assiste razão a possibilidade de concessão da referida gratificação aos servidores que desempenham atividades relacionadas à educação de trânsito, e que cumprem os demais requisitos para sua percepção. 

Diante do exposto, considerando que a Carreira de Atividades de Trânsito, preenche os requisitos para percepção da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em

> SETAG - 000452 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

período de descanso, nos moldes definidos por meio da Lei 6.164/2018, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

> SETAS - 000453 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA

Em 01/08/18

Projeto de Lei Nº PL 2073 /2018

(Do Senhor Deputado AG.)

**"Estabelece o Dia Distrital de Combate
ao Femicídio."**

Art. 1º- Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente na data de 10 de março no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º desta lei, o poder público promoverá políticas públicas de combate ao femicídio como debates, seminários e outros eventos relacionados ao tema, especialmente nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se o femicídio de crime previsto no art. 121 do Código Penal de 1940, tendo o referido tipo sido incluído neste diploma em 2015, através da Lei Federal nº 13.104, acrescentando o inciso VI ao § 2º do art. 121 que cria a qualificadora para homicídios praticados "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino", onde, para esses casos, será aplicada a pena em abstrato de doze a trinta anos.

Porém, o que se enxerga na realidade é que, apesar da criação de uma qualificadora penal para os crimes de homicídio praticados contra mulheres, o que vemos não é uma diminuição de crimes desta espécie, mas o inverso, não raras



> SETAS - 000454 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA

as vezes em que são noticiados casos de homicídios brutais cometido contra mulheres por seus companheiros ou em razão de discriminação à condição de mulher.

Assim, observa-se que a mera criação de um tipo penal para combate à uma conduta criminosa se mostra ineficiente quando sozinha, sendo necessário a implementação de medidas acessórias e auxiliares no combate de crimes, sendo a presente propositura uma espécie dessas medidas auxiliares.

Quanto à data escolhida para a criação do dia do combate do feminicídio, restou escolhido, como forma de homenagem à memória da vítima, o dia de 10 de março, data em que ocorreu a morte de uma estudante da Universidade de Brasília chamada Louise Ribeiro, assassinada pelo seu ex-namorado, em um caso que chocou a população do Distrito Federal, oportunidade em que o autor do crime fora condenado a 23 anos de prisão em primeira instância em razão da prática de feminicídio, sendo o caso um marco no combate ao aludido crime.

Portanto, a presente propositura nada mais é do que uma tentativa de conscientizar a população do Distrito Federal, especialmente nossas crianças, da igualdade entre os sexos, coibindo a discriminação e evitando a prática de futuros crimes atentatórios à vida de mulheres nos moldes do art. 121, §2º, VI do Código Penal.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões em, de 2018.

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Líder do Governo

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 2074/2018}
(Do Sr Deputado **AGACIEL MAIA**)

L I D O
Em, 01/08/18
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000455 <

“Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ”

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Artigo 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Secretaria Legislativa
Brasília - DF, 17 de agosto de 2018.
Assinatura: Agaciel Maia

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

me

Agaciel Maia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

> SETAS - 000456 <

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Principal Quadra 7 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF
Brasília-DF - CEP: 70094-900
Fone: (61) 336.8072 - Fax: (61) 336.8071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

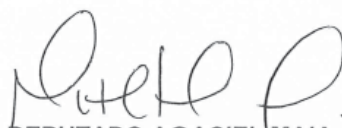
O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 2018.



DEPUTADO AGACIEL MAIA
Líder do Governo

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70004-900
Fone: 3348.0070 Fax: 3348.6073



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 01/08/18

PROJETO DE LEI Nº PL 2075 /2018

(Do Sr Deputado AGACIEL MAIA)

"Declara a Cidade Administrativa da
Ceilândia/DF como a "Capital da Cultura
Nordestina " no âmbito do Distrito Federal".

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarado a cidade Administrativa da Ceilândia como a
Capital da Cultura Nordestina no âmbito do Distrito Federal

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Brasília-DF foi construída por vários imigrantes de todos os estados brasileiros, mas na sua extrema maioria prevaleceu o trabalho, a força e determinação dos nordestinos que sonhavam em construir um futuro melhor. Em 27 de março de 1971, nascia uma das cidades satélites mais importantes e conhecidas do DF batizada de Ceilândia. A origem do nome Ceilândia vem da sigla CEI, Campanha de erradicação de Invasões. A ação na época foi com objetivo de resolver os problemas sociais com ocupações

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Agaciel Maia
Brasília-DF, 01 de agosto de 2018
Assinatura: Agaciel Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/08/2018 17h11

me



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

irregulares da Capital. Atualmente, é a cidade satélite no Distrito Federal que tem o maior número de habitantes nordestinos.

Porém, só em 1989 Ceilândia passou a ser considerada uma Região Administrativa. É a cidade mais populosa do Distrito Federal, com 489.351 habitantes de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do DF (PDAD) 2016/2017, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).

A cidade de Ceilândia manteve toda a tradição e cultura nordestina, como o comércio das feiras onde encontra-se artigos, vestimentas e diversas comidas típicas como; buchada de bode, mocotó, rabada, sarapatel e outros pratos típicos, há ainda os festejos de São João com desfile e campeonatos de danças de quadrilhas nas festas juninas. Citamos a casa do cantador que é um privilégio monumento arquitetônico de Oscar Niemeyer um grande orgulho para os artistas, turistas enfim para toda a comunidade nordestina da Capital do País. É extremamente ressaltar que o local é considerado o Pálacio da Poesia, com as apresentações culturais de repentistas e da Literatura de Cordel. Recentemente o evento sucesso total é o "Forro do Cerrado".

Neste corrente ano, no mês de maio, na sua 12ª edição, a festa atraiu mais de 100mil pessoas. O evento teve entrada gratuita, o tema central foi: (as rendeiras do Brasil). As festividades representam as tradições nordestinas e uma forma de preservação da cultura Regional. Apresentou uma intensa agenda de shows com muito forró, destaque a algumas participações de artistas nordestinos renomados como; Chaminho do Arcodeon; as Cantoras Lucy Alves e Solange Almeida, as

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Rua M. A. de Oliveira, 100 - 1º andar - Brasília - DF - CEP: 70000-000
Telefone: (61) 3200-4000
Fax: (61) 3200-4000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

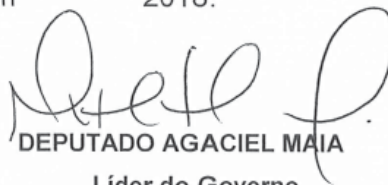
bandas de Forró Anjo Azul, Pé de Cerrado, Rala Bucho, Xamego Bom, Rabo de Saia e muitas outras atrações.

A cidade é dividida originalmente em quatro áreas: Centro, Norte, Sul e Guariroba. Mas, com o tempo, novos bairros vieram, como P Sul, P Norte, Setor O, a Expansão do Setor O, QNQ e QNR, Setor de Indústria, Setor de Materiais de Construção e Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte, Pôr do Sol, Sol Nascente, Condomínio Privê e Incra. O transporte até o Plano Piloto é facilitado pelo metrô e a cidade é servida pelas estações Ceilândia Sul, Guariroba, Ceilândia Centro, Ceilândia Norte e Ceilândia. Mas nem sempre o cidadão precisa sair de cidade, já que o comércio é grande. A avenida Hélio Prates, batizada em homenagem ao ex-governador, concentra vários estabelecimentos.

Ceilândia é considerado o maior reduto do Nordeste de todo o DF já que 48,33% dos moradores são nordestinos, a maioria do Piauí, Bahia, Maranhão e Ceará

Por fim, coloco a presente proposição para avaliação dos nobres pares, reconhecendo do título de "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 2018.



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Líder do Governo
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Assessoria de Comunicação Social - Assessoria de Imprensa
Rua Araceli, 100 - Bloco 5 - Setor de Documentos Oficiais - Brasília/DF
Cep: 71004-900
Fone: (61) 3313-1122 - Fax: (61) 3313-1123



> SETAS - 000461 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA

LULA

PL 2076 /2018

18

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUIZA DE FAULA)

Em, 01/08/18

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao art. 117, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009.

"Art. 117.....
(....)

5º Os banheiros de que trata este artigo devem ser preparados para atender pessoas ostomizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade levar mais dignidade às pessoas ostomizadas, nesse caso específico quando necessitarem de usar banheiros de uso público ou coletivo, mesmo que já adaptados para pessoas com deficiência, tendo em vista a sua condição física exigir que a adaptação atenda as suas especificidades.

O que é pessoa ostomizada?

Pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Muitos procedimentos cirúrgicos necessários para tratamento do câncer acabam gerando estomas. *(fonte: Instituto Oncoguia).*



> SETAS - 000462 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LÚZIA DE PAULA

O Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 4º, inciso I, caracteriza a deficiência física da seguinte forma: "alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, **ostomia**, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções". (*grifamos*).

Também o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que "regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.", estatui o seguinte em seu art. 4º, § 1º, inciso I, alínea "a", verbis:

"Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, **ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"** (*grifos nossos*).

Resta claro que a pessoa ostomizada, na condição de pessoa com deficiência, deve ter, por força de lei, atendimento diferenciado em todos os sentidos, não fugindo a esta regra a disponibilidade de banheiros para o seu uso em estabelecimentos públicos ou privados, mesmo em habitação de uso coletivo que possui banheiros de uso comum.



> SETAS - 000463 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Sobre esse tema, a Constituição Federal garante tratamento especial às pessoas com deficiência e assegura ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre a matéria, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é firme na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, contando inclusive com um capítulo, o IX, destinado exclusivamente ao assunto. Mas, vamos nesta oportunidade nos ater apenas ao que apregoa o art. 273, *verbis*:

"Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidade."

Em seu art. 58, ainda a LODF, confere à Câmara Legislativa poder para dispor sobre o tema, consoante assevera o inciso XVII do citado artigo:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;"

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000464 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053

**PROJETO DE LEI Nº**
(Do Deputado Wasny de Roure)

PL 2071 /2018

Em 01/08/18

Secretaria Legislativa

Altera o uso do Lote da Avenida Monjolo, Quadra 300, número 01, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso e ocupação do solo do Lote de número 01 da Avenida Monjolo, Quadra 300, no Recanto das Emas, Região Administrativa de Brasília – RA XV, sem acréscimo de área, e com previsão de desmembramento e reparcelamento de acordo com levantamentos e estudos a serem feitos pelos órgãos competentes, dentro da estrutura do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O processo de regularização e reparcelamento de área de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pela avaliação e estudo urbanístico feito a partir da apresentação de documentos relativos ao lote original, segundo o disposto:

- I – Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada;
- II – Medidas perimetrais, indicando área total e áreas confrontantes;
- III – Coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
- IV – Número da matrícula e/ou transição atingida;
- V – Identificação e indicação dos moradores detentores do direito de propriedade, após processo de selagem em forma a ser definida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- VI – Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e;
- VII – Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciados, demonstrando as unidades, construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores da área a ser regularizada.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei para garantir a ocupação compatível com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



> 000465 < **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

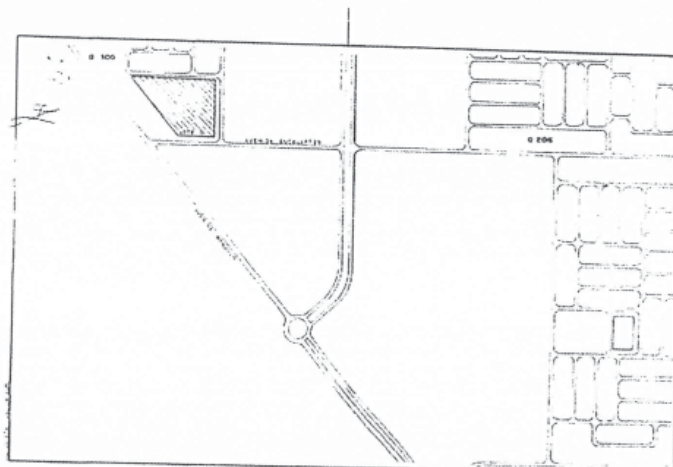
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



JUSTIFICAÇÃO

O Lote da Avenida Monjolo, Quadra 300 Lote 01 foi criado a partir de projeto de urbanismo registrado em 1998, composto do Memorial Descritivo MDE 80/97 e do Projeto de Urbanismo/Parcelamento URB 80/97 e da Norma de Edificação Uso e Gabarito estabelecida pelo Decreto 17.700 de 25 de dezembro de 1996 – DODF de 26.09.96 Modelo de Assentamento MA 2 (imagem abaixo)



O lote foi originalmente criado para a concepção na cidade do Recanto das Emas, de área para uso institucional e comunitário adequado às atividades de cunho profissionalizante. Trata-se de área desapropriada destinada a parcelamento futuro, conforme projeto URB 169/93, que detalha o plano urbanístico da cidade do Recanto das Emas, registrado em cartório.

Ocorre, porém, que com o correr do tempo, a área foi ocupada por famílias que procuravam se estabelecer na região. Desde o início dos anos 2000, essas famílias vêm se instalando e construindo seus lares neste terreno, que hoje está totalmente ocupado, com uso exclusivamente residencial (figura abaixo)

Gabinete do Dep. **Wasny Nakle de Roure** – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053 Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – CEP: 70.094-902 – Brasília/DF – HRF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053

**LUOS**

Uma vez que o uso previsto é institucional, mas a situação hoje existente e já consolidada é comprovadamente de ocupação residencial, a legalização das ocupações citadas deve ser feita por meio de alteração de uso, atendendo critérios urbanísticos e legais de ocupação e parcelamento do lote e respectivos índices edífícios.

Gabinete do Dep. **Wasny** Nakle de Roure – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053 Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – CEP: 70.094-902 – Brasília/DF – HRF

adra



> BETAS - 000467 <

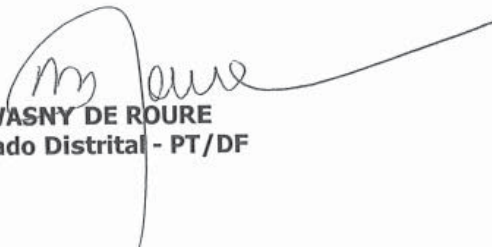
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



Assim, visando à solução deste antigo problema, que impossibilita a regularização fundiária da área e visando a correta e justa ocupação do lote, inclusive para fins de pagamento das taxas e impostos aplicáveis, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT/DF



> SETAS - 000468 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA

PL 2078 /2018 'AULA

PROJETO DE LEI Nº 018
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)Em, 01/08/18
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal a Festa de São
Francisco de Assis, realizada na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São Francisco de Assis, realizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único. O evento, que é promovido pela Paróquia São Francisco de Assis localizada em Ceilândia Sul, acontece na semana em que incide o dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São Francisco de Assis, que é promovida e realizada pela Paróquia de São Francisco de Assis, localizada na EQNM 07/09, Área Especial, Módulo "A", em Ceilândia Sul, a qual acontece na semana em que incide o dia 4 de outubro.

A festa é realizada oficialmente desde 1996, mas há depoimentos de que a mesma já acontecia em anos anteriores, quando a Comunidade era ainda uma pequena e simples Capela frequentada pelos moradores de Ceilândia Sul. É importante dizer que a Paróquia de São Francisco de Assis foi criada em 19 de março de 1996 pelo então Cardeal Dom José Freire Falcão, naquela época Arcebispo da Arquidiocese de Brasília.



> SETAS - 000469 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

A referida Paróquia cresceu com o tempo, tanto espiritualmente quando fisicamente, e por ela já passaram os párocos Silvano Jader de Amorim e Arenaldo Rodrigues de Brito, tendo atualmente como pastor e pároco Marcelo Silva Lima.

Assim como ocorreu com a Paróquia, a festa do padroeiro também cresceu, tornando-se um evento de grande porte, onde cerca de 200 pessoas trabalham todos os anos de forma voluntária e incansável para a sua realização.

É oportuno afirmar que a festa não está estrita hoje apenas a Paróquia de São Francisco de Assis, uma vez que conta com a participação de toda comunidade vizinha. Dela participam crianças, jovens, adultos e idosos, e, além do aspecto religioso, a festa tem também o seu lado social e cultural, pois reúne famílias para um momento de confraternização e traz a todos um pouco da cultura nordestina com suas nuances e características próprias.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP

Em, 01/08/18

PROJETO DE LEI Nº PL 2019 /2018

(Deputada Celina Leão)

Secretaria Legislativa

Institui a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal para trabalhadores das cooperativas de materiais recicláveis e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade de transporte no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal para os trabalhadores que desenvolvem atividades laborais nas usinas de reciclagem.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida aos trabalhadores que comprovem vínculo com as cooperativas legalmente autorizadas a operarem com materiais recicláveis no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda das cooperativas de catadores que atuavam no lixão da Estrutural.

Com o processo de desativação, medidas intempestivas foram tomadas em relação aos trabalhadores que ali atuavam. O GDF passou a assegurar a quantia R\$ 360,00 a cada uma das famílias, quando cada uma delas tinha, por meio da renda de seus responsáveis, valores superiores a R\$ 2.500,00 por mês.

Atualmente, os trabalhadores têm que se deslocar para as usinas de reciclagem espalhadas nas Regiões Administrativas, por sua própria conta.

Com a perda significativa nos ganhos, ficou inviável pagar o transporte, custo este que, atualmente, consome mais da metade do que eles recebem, além de violar

> SETAS - 000470 <

13/08/2018 15:55 ATUA 301202 3347

10/08/2018

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP



frontalmente princípios elementares como o da dignidade da pessoa humana e impossibilitar melhor qualidade de vida a estas famílias.

A medida apresentada por esta proposição não soluciona o problema, porém, mitiga e torna menos oneroso o já corroído orçamento familiar desses trabalhadores. É nesse sentido que se torna imprescindível e necessária a gratuidade no transporte para esta categoria.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto.

Sala das sessões,

de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 000471 <



> SETAS - 000472 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO C**PROJETO DE LEI Nº**
(Do Senhor Deputado Distrital Juarezão)PL 2080 /2018
B

Secretaria Legislativa

Determina que os estabelecimentos bancários situados no Distrito Federal ofereçam atendimento diferenciado para pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Distrito Federal ficam obrigados a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Quando tratar-se de pessoas com deficiência auditiva ou de fala que não se comuniquem em Libras, o serviço deverá ser prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência, quando da primeira autuação de infração;
- II – em caso de reincidência, multa, a ser fixada no valor de 10 (dez) salários mínimos; e
- III – a cada nova reincidência, o valor da penalidade de multa deverá ser aplicado em dobro.

Parágrafo único: O valor decorrente da aplicação da multa deverá ser atualizado na forma da Lei Complementar 435/2001.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º O prazo de adequação pelos estabelecimentos bancários para atender ao disposto nesta Lei é de 12 (doze) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> SETAS - 000473 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



JUSTIFICAÇÃO

As agências bancárias colocam a disposição da população telefones voltados ao atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, no entanto, não possuem qualquer atendimento diferenciado para os mesmos. Por exemplo, inexistem gerentes capacitados para atender um surdo quando os mesmos se deslocam a esses tipos de estabelecimentos, seja para tirar uma simples dúvida ou para resolverem pendências.

Caso essas pessoas com deficiência abrangidas por essa Proposição não conseguirem se comunicar em Libras, esse serviço diferenciado deverá ser oferecido e realizado por pessoas capacitadas para tal atendimento.

Após o prazo de adequação, caso ocorra algum descumprimento em relação a esse atendimento os estabelecimentos citados estarão sujeitos a penalidades, que observam a proporcionalidade exigida, que variam desde de advertência até aplicação de multa, sendo garantida toda a ampla defesa para o estabelecimento infrator.

Em relação a atualização dos valores, esta Lei observará o que dispõe a Lei Complementar 435/2001, de 27 de dezembro de 2001, que orienta toda a legislação do Distrito Federal.

Atentos e preocupados com essa questão da acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, apresentamos essa Proposição, a qual, solicitamos aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de agosto de 2018.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70004-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000
www.cl.df.gov.br



> SETAS - 000474 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

pTexto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.

§ 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Incluem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF e em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.

§ 4º Na ausência do INPC, o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice de preços que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 5º Excepcionalmente, no dia 1º do mês de janeiro de 2002, a atualização de valores prevista neste artigo deverá ser calculada considerando a variação acumulada do INPC no período que compreende o mês de setembro de 2000 até o mês de novembro de 2001.

Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal vencidos incide multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento. (Artigo com a redação da Lei Complementar nº 943, de 16/4/2018.)¹

¹ **Texto original: Art. 2º** Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;

II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III – juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.



> SETAS - 000475 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Finalizado em dia não útil o prazo de 30 dias a que se refere o *caput*, a multa de mora de 5% é aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Sobre o montante a que se refere o *caput* incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

§ 3º Na falta da taxa SELIC, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 4º Na hipótese de restituição de tributos em moeda corrente ou mediante compensação, nas modalidades de estorno contábil ou compensação financeira, aplicam-se juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento indevido ou a maior, e juros de 1% no mês em que ocorra a restituição ou a compensação.

Art. 3º Aplicam-se aos créditos vencidos de natureza não tributária do Distrito Federal as regras de multa moratória e juros moratórios previstas no art. 2º, *caput* e § 2º. (*Artigo com a redação da Lei Complementar nº 943, de 16/4/2018.*)²

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 394, de 28 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 12, de 22 de junho de 1996.

Brasília, 27 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/12/2001.

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal divulgará o valor do INPC para aquele mês de referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

§ 2º Na ausência do INPC, o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice oficial de preços que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o segundo mês anterior ao da publicação da decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação.

§ 6º A atualização prevista no parágrafo anterior somente se aplica às hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos formalizadas em processo administrativo próprio.

² **Texto original:** **Art. 3º** Aplicar-se-á a todos os débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, parcelados ou não, as regras de atualização e multa moratória previstas nos incisos I e III do art. 2º, desta Lei complementar.



> SETAS - 000476 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB****PROJETO DE LEI Nº**
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

PL 2081/2018

em 03, 08, 18

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre normas de criação, reprodução, comércio, bem-estar e o melhoramento das raças caninas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de criação, reprodução, comércio, bem-estar e o melhoramento das raças caninas no âmbito do Distrito Federal.

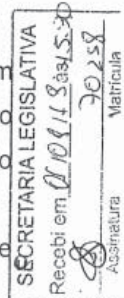
Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – animais domésticos: são espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do homem, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com eles;

II – proprietário/tutor de cães: pessoa física ou jurídica que adquire cães de criadores e comerciante de cães com finalidade de estimação e/ou trabalho;

III – criador artesanal de cães/criador de cães: aquele que cadastrado em entidade cinófila, que possua criação e reprodução de até 9 cães em produção no período de 12 meses, visando à manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento genético da raça;

IV – criador comercial: pessoa jurídica que cria e comercializa a partir de





> SETAS - 000477 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



10 cães em produção no período de 12 meses, ditos de raça, como forma de profissão e sustento familiar;

V – cinofilia: estudo aprofundado de raças caninas, prática de aperfeiçoamento genético dessas raças ou desenvolvimento de novas raças de cães.

**CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**

Art. 3º É vedado:

I - promover o cruzamento de cães domésticos, salvo quando devidamente regulamentado pelas entidades de cinofilia;

II - praticar atos de crueldade, abuso ou maus-tratos;

III - impingir tratamento doloroso ao animal ou mutilá-lo, quando existir recurso alternativo;

IV - criar e manejar animais para a participação em lutas, brigas ou rinhas, fomentar a realização dessas atividades, participar delas e estruturar locais para sua realização.

Seção I

Da Identificação e do Controle Populacional de Cães

Art. 4º Fica permitido o transporte de espécies de cães domésticos no serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, salvo o daquelas que, por sua espécie, seu tamanho, sua ferocidade e sua saúde, não estejam usando os recursos necessários e comprometam o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de ato regulatório, procederá à identificação de cães resgatados por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) capaz de identificá-los e relacioná-los ao seu responsável por meio de um código individual.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, quando da publicação do regulamento, estabelecer sistema de banco de dados padronizado que permita a identificação do



> SETAS - 000478 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**

responsável pelo animal.

§ 2º A identificação a que se refere o *caput* é atribuição do responsável pelo animal, nos termos definidos em regulamento.

§ 3º Os criadores de cães, bem como pessoas jurídicas, com finalidade comercial, providenciarão a identificação do animal antes da venda.

Art. 6º No caso de o cão ser recolhido pelo órgão competente e encaminhado para canil público ou estabelecimento oficial congênere, o responsável pelo animal será contatado, caso seja possível identificá-lo, e terá dez dias úteis para resgatá-lo.

§ 1º O animal recolhido nos termos do *caput* e não resgatado pelo seu responsável, desde que em boa condição de saúde, será esterilizado, disponibilizado para adoção e, depois de adotado, devidamente identificado.

§ 2º O animal que tenha, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenha sido recolhido nos termos do *caput* não será devolvido ao seu responsável, devendo ser esterilizado e disponibilizado para adoção.

Art. 7º O cão comunitário recolhido será esterilizado e devolvido à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por cão comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 8º Cabe ao Distrito Federal manter programa de controle populacional de cães, por meio de esterilização, bem como realizar campanhas educativas para a conscientização pública acerca da relevância do controle populacional de cães e da guarda responsável desses animais.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, são admitidos associação, convênio, parcerias entre os órgãos do Poder Executivo, e entidades organizadas da sociedade civil e instituições de ensino.

§ 2º A esterilização de cães deverá ser autorizada pelo responsável pelo animal.

§ 3º Não sendo possível identificar ou não havendo responsável pelo animal, a autorização para esterilização será expedida pela autoridade responsável pelo



> SETAS - 000479 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB

controle populacional de cães.

Art. 9º No procedimento de esterilização de cães, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Distrital e Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º Serão ministrados pelo órgão competente os cuidados posteriores à esterilização até que o animal esteja em condição de ser entregue ao responsável, devolvido à comunidade ou adotado devidamente testado para zoonoses e vacinados, valendo também, para cães resgatados sob a guarda de ONGs, tutores e lares temporários.

§ 2º Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável a emissão do laudo de esterilização cabendo ao proprietário incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal.

Art. 10. Os cães de propriedade do Poder Executivo considerados inservíveis pela administração pública poderão ser disponibilizados para adoção, observada a legislação pertinente.

Art. 11. O serviço de cães de vigilância e guarda será prestado por criadores e empresa devidamente registrada nos órgãos competentes, a qual utilizará cães identificados e devidamente vacinados e vermifugados.

§ 1º O transporte dos cães de vigilância e guarda é de responsabilidade da empresa ou criador a que se refere o *caput* e será realizado em veículo que garanta a segurança, o bem-estar e a integridade física do animal.

§ 2º O local destinado a abrigo de cães pela empresa a que se refere o *caput* terá células individualizadas, com no mínimo 4m² (quatro metros quadrados por animal) e com teto, solário e bebedouro.

§ 3º A limpeza das células a que se refere o § 2º será realizada diariamente com bactericidas e sem a presença do animal.

§ 4º Deverá o animal praticar atividade de lazer pelo menos 2 horas por dia a fim de garantir a sua qualidade de vida. ¶